

SUMÁRIO

- 577 — Declaração *Dignitatis Humanae* Sobre a Liberdade Religiosa
- 590 — Declaração *Nostra Aetate* Sobre as Relações da Igreja Com as Religiões Não-Cristãs
- 595 — Introdução à Leitura da Instrução *Instituta Religiosa* — FREI LUCAS MOREIRA NEVES, O.P.
- 601 — Instrução *Instituta Religiosa* (Normas para a aplicação do Decreto "Perfectae Caritatis")
- 609 — Quantos Somos e Onde Estamos — CERIS
- 617 — A Madre Superiora e o Serviço de Enfermagem — DAS da CRB
- 629 — Primeira Convenção Dos Clubes Serra
- 632 — Consultas : Missa Comunitária

Note e Anote : Para todos, os bens e frutos dêste mundo (PAULO VI), 634; Valor atual do índice dos livros proibidos, 636; CRB Informa, 637; Recensões Bibliográficas, 639.

Declaração *Dignitatis Humanae* Sôbre a Liberdade Religiosa

PAULO BISPO, Servo dos Servos de Deus, juntamente com os Padres do Sagrado Concílio, para perpétua memória do acontecimento: **Declaração sôbre a Liberdade Religiosa.**

DIREITO DA PESSOA E DAS COMUNIDADES À LIBERDADE SOCIAL E CIVIL EM MATÉRIA RELIGIOSA

1. Da dignidade da pessoa humana tornam-se os homens de nosso tempo sempre mais cômscios (1). Cresce o número dos que exigem que os homens em sua ação gozem e usem de seu próprio critério e de liber-

(1) Cf. JOÃO XXIII, Enc. *Pacem in Terris*, 11-04-1963: AAS 55 (1963), p. 279; *ibid.*, p. 285; PIO XII, *Radiomensagem*, 24-12-1944: AAS 37 (1945), p. 14.

Elaborado pelo Secretariado para a União dos Cristãos, o primeiro esquema deste documento foi apresentado ao Concílio no dia 19-11-1963 como capítulo quinto do Decreto sôbre o Ecumenismo, mas por falta de tempo não chegou a ser debatido durante a segunda sessão. No dia 23-09-1964 (terceira sessão) o documento reapareceu na aula conciliar em nova redação (havia recebido 380 intervenções escritas), já separado do Decreto sôbre o Ecumenismo e em forma de Declaração. Debatido nos dias 23-29 de setembro de 1964, reapareceu (3.ª redação) na aula conciliar no dia 17-11-1964 com a promessa de ser votado dois dias depois. Mas a oposição conseguiu impedir a prometida votação e requereu mais um debate para o início da quarta sessão (1965). 218 novas intervenções escritas sugeriram ao Secretariado uma quarta redação, que foi discutida na aula conciliar de 15 a 22 de setembro de 1965. 64 discursos (dos quais 14 inteiramente contra) forçaram o Secretariado a uma quinta redação, entregue aos Padres no dia 22-10-1965 e votada nos dias 26

dade responsável, não se deixando mover por coação, mas guiando-se pela consciência do dever. Da mesma forma, postulam uma delimitação jurídica do poder público, para não ser por demais cerceado o campo da liberdade honesta tanto da pessoa quanto das associações. Esta exigência de liberdade na sociedade humana visa soberanamente o que se refere aos bens da alma humana, sobretudo como é natural aquêles bens que atingem o livre exercício da religião na sociedade. Secundando com solicitude êsses anelos dos espíritos e propondo-se declarar quanto são conformes à verdade e à justiça, êsse Sínodo do Vaticano perscruta a sagrada tradição e doutrina da Igreja, tirando daí novidades, sempre em concôrto com antigas verdades.

Professa por isso em primeiro lugar o Sacro Sínodo que o próprio Deus manifestou ao gênero humano o caminho pelo qual os homens, servindo a Êle, pudessem salvar-se e tornar-se felizes em Cristo. É nossa fé que essa única verdadeira Religião se encontra na Igreja Católica e apostólica, a quem o Senhor Jesus confiou a tarefa de difundi-la aos homens todos, quando disse aos Apóstolos: "Ide pois e ensinai os povos todos, batizando-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, ensinando-lhes a guardar tudo quanto vos mandei" (Mt 28,19-20). Por sua vez, estão os homens todos obrigados a procurar a verdade, sobretudo aquela que diz respeito a Deus e a Sua Igreja e, depois de conhecê-la, abraçá-la e a praticá-la.

Da mesma forma, ainda professa o Sacro Sínodo que êsses deveres tocam e vinculam a consciência dos homens e que a verdade não se impõe senão por fôrça da própria verdade, que penetra de modo suave e ao mesmo tempo forte nas mentes. Uma vez que a liberdade religiosa, que os homens reclamam para cumprir o dever de cultuar a Deus, visa à liberdade de coação na sociedade civil, continua íntegra a tradição doutrinária católica sôbre o dever moral dos homens e das sociedades em relação à religião e à única Igreja de Cristo. Propõe-se ademais o Sacro Sínodo, ao tratar desta liberdade religiosa, desenvolver a doutrina dos últimos Sumos Pontífices sôbre os direitos invioláveis da pessoa humana e sôbre a ordenação jurídica da sociedade.

I — A LIBERDADE RELIGIOSA EM SENTIDO GENÉRICO

Objeto e fundamento da liberdade religiosa

2. Êste Sínodo do Vaticano declara que a pessoa humana tem direito à liberdade religiosa. Consiste tal liberdade nisso: os homens todos

e 27 de outubro. 1 640 votos modificativos pediram ulteriores modificações e em meados de novembro receberam os Padres a sexta e última redação, que foi votada no dia 19-11-1965, quando o conjunto do Documento recebeu 1 954 votos favoráveis, 249 votos negativos e 13 votos nulos. Na sessão pública de 7-12-1965, pouco antes de ser promulgado, o texto foi aprovado por 2 308 contra 70 e 8 votos nulos.

devem ser imunes da coação tanto por parte de pessoas particulares quanto de grupos sociais e de qualquer poder humano, de tal sorte que em assuntos religiosos a ninguém se obrigue a agir contra a consciência, nem se impeça de agir segundo a consciência, em particular e em público, só ou associado a outrem, dentro dos devidos limites. Além disso, declara que o direito à liberdade religiosa se funda realmente na própria dignidade da pessoa humana, como a conhecemos pela palavra revelada de Deus e pela própria razão natural (2). Este direito da pessoa humana à liberdade religiosa na organização jurídica da sociedade deve ser de tal forma reconhecido, que chegue a converter-se em direito civil.

É postulado da dignidade que os homens todos — por serem pessoas, isto é, dotados de razão e de livre vontade e por isso enaltecidos com a responsabilidade pessoal — se sintam por natureza impelidos e moralmente obrigados a procurar a verdade, sobretudo a que concerne à religião. São obrigados também a aderir à verdade conhecida e a ordenar toda a vida segundo as exigências da verdade. Não podem porém satisfazer a essa obrigação de maneira consentânea à própria natureza, a não ser que gozem de liberdade psicológica junto com a imunidade de coação externa. Não é pois na disposição subjetiva da pessoa, mas na mesma natureza que se funda o direito à liberdade religiosa. Por isso, o direito a essa imunidade continua a existir, ainda para aqueles que não satisfazem a obrigação de procurar a verdade e de a ela aderir. Seu exercício não pode ser impedido, contanto que se preserve a justa ordem pública.

Liberdade religiosa e relação do homem com Deus

3. Estas verdades aparecem ainda com mais evidência aos olhos de quem considera que a norma suprema da vida humana é a própria lei divina, eterna, objetiva e universal, pela qual Deus, pelo conselho de Sua sabedoria e amor, ordena, dirige e governa o mundo todo e os caminhos da comunidade humana. Deus torna o homem participante desta Sua lei, de forma que o homem, por suave disposição da providência divina, possa conhecer mais e mais a verdade inmutável. Por isso, cada qual tem o dever e por conseguinte o direito de procurar a verdade em matéria religiosa, a fim de chegar por meios adequados a formar prudentemente juízos retos e verdadeiros de consciência.

A verdade porém deve ser examinada de um modo consentâneo à dignidade da pessoa humana e à sua natureza social, a saber, mediante livre pesquisa, servindo-se do magistério e da educação, da comunicação e do diálogo. Por esses meios, uns expõem aos outros a verdade que têm

(2) Cf. JOÃO XXIII, Enc. *Pacem in Terris*, 11-04-1963: AAS 55 (1963), pp. 260-261; PIO XII, *Radiomensagem*, 24-12-1942: AAS 35 (1943), p. 19; PIO XI, Enc. *Mit brennender Sorge*, 14-03-1937: AAS 29 (1937), p. 160; LEÃO XIII, Enc. *Libertas praestantissimum*, 20-06-1888: *Acta Leonis XIII*, 8 (1888), pp. 237-238.

encontrado ou pensam ter encontrado, para se auxiliarem mutuamente na investigação da verdade. Uma vez descoberta a verdade, deve-se aderir a ela com firmeza e consentimento pessoal.

Os ditames da lei divina, o homem por sua vez os percebe e conhece mediante a consciência. É obrigado a segui-la com fidelidade em toda a atividade para chegar a Deus, seu fim. Não pode assim ser forçado a agir contra a própria consciência. Mas também não há de ser impedido de proceder segundo a consciência, sobretudo em matéria religiosa. Pois a prática da religião, por sua própria índole, consiste em primeiro lugar em atos internos voluntários e livres, pelos quais o homem se ordena diretamente para Deus. Tais atos não podem ser nem imperados nem proibidos, por força meramente humana (3). A própria natureza social do homem exige que ele manifeste externamente atos internos de religião, que se comunique com outros em matéria religiosa, que professe sua religião em forma comunitária.

Faz-se injúria à pessoa humana e à mesma ordem estabelecida por Deus em favor dos homens, caso se negue ao homem a livre prática da religião na sociedade, sempre que esteja a salvo a justa ordem pública.

Aliás, os atos religiosos, pelos quais os homens se relacionam por íntima convicção, em particular e em público, com Deus, transcendem pela própria natureza a ordem terrestre e temporal das coisas. Por isso, o poder civil, cujo fim próprio é velar pelo bem comum temporal, deve, é claro, reconhecer a vida religiosa dos cidadãos e favorecê-la, mas há de ver-se acusado de exceder os limites, caso presumir orientar ou impedir atos religiosos.

Liberdade das comunidades religiosas

4. A liberdade ou seja a imunidade de coação em matéria religiosa, que compete a cada pessoa individualmente, há de ser-lhes também garantida quando atuam em comum. Pois é a natureza social, tanto do homem quanto da própria religião, que reclama comunidades religiosas.

A tais comunidades — contanto que não se desrespeitem as justas exigências da ordem pública — se deve por direito atribuir a imunidade, para se regerem segundo normas próprias, para honrarem com culto público à Divindade suprema, para auxiliarem seus membros na prática da vida religiosa, para os manterem na doutrina, além de promoverem as instituições nas quais colaborem os membros, com o fim de ordenarem a própria vida segundo seus princípios religiosos.

As comunidades religiosas compete da mesma forma o direito de não serem impedidas, por meios legais nem pela ação administrativa do poder civil, na escolha dos próprios ministros, em sua formação, nomeação e

(3) Cf. JOÃO XXIII, *Enc. Pacem in Terris*, 11-04-1963: AAS 55 (1963), p. 270; PAULO VI, *Radiomensagem*, 22-12-1964: AAS 57 (1965), pp. 181-182.

transferência, na comunicação com as autoridades e comunidades religiosas que têm sua sede em outras partes do mundo, na construção de edifícios religiosos, bem como na aquisição e uso dos bens convenientes.

As comunidades religiosas possuem também o direito de não se verem impedidas de ensinar em público e testemunhar a fé pela pregação e imprensa. Na difusão, porém, da fé religiosa e na introdução de costumes, sempre se há de abster de qualquer tipo de ação que possa ter sabor de coibição ou de persuasão desonesta ou menos correta, sobretudo ao tratar-se de gente rude ou necessitada. Tal modo de agir deve considerar-se como abuso do direito próprio e lesão do direito alheio.

Faz parte também da liberdade religiosa que não se proíba às comunidades religiosas exporem livremente o valor peculiar de sua doutrina para a organização da sociedade e para a vitalização de toda a atividade humana. Afinal, fundamenta-se na natureza social do homem e na própria índole da religião, o direito pelo qual os homens, levados por seu sentimento religioso, podem reunir-se livremente ou constituir sociedades educativas, culturais, caritativas e sociais.

Liberdade religiosa da família

5. Cada família, como sociedade que goza de direito próprio e primordial, tem a faculdade de organizar livremente a vida religiosa em casa sob a orientação dos pais. A estes porém compete o direito de determinar a forma de educação religiosa que se há de dar aos filhos, segundo suas próprias convicções religiosas. Por isso, a autoridade civil há de reconhecer o direito dos pais de escolherem com verdadeira liberdade as escolas ou outros meios de educação, sem impor-lhes por tal liberdade de escolha, nem direta nem indiretamente, encargos injustos. Violam-se além disso, os direitos dos pais nos casos de os filhos serem obrigados a assistir a aulas que não correspondam à convicção religiosa dos pais ou no caso de se impor um único sistema de educação do qual se exclua de todo a formação religiosa.

Cultivo da liberdade religiosa

6. Uma vez que o bem comum da sociedade — que é a suma daquelas condições de vida social pelas quais os homens podem conseguir de maneira mais completa e mais fácil a própria perfeição — consiste, no mais alto grau, na conservação dos direitos e deveres da pessoa humana (4), o cultivo do direito à liberdade religiosa tem em mira tanto os cidadãos quanto os grupos sociais, tanto os poderes civis quanto a Igreja e as demais comunidades religiosas, cada qual a seu modo, conforme suas obrigações de concorrer para o bem comum.

(4) Cf. JOÃO XXIII, Enc. Mater et Magistra, 15-05-1961: AAS 53 (1961), p. 417; Idem, Enc. Pacem in Terris, 11-04-1963: AAS 55 (1963), p. 273.

Defender e promover os direitos invioláveis do homem pertence essencialmente ao ofício de todo poder civil (5). Deve por isso o poder civil, através de leis justas e de outros meios aptos, tomar eficazmente a si a tutela da liberdade religiosa de todos os cidadãos e providenciar condições propícias para incentivar a vida religiosa, a fim de que os cidadãos possam de fato exercer os direitos da religião e cumprir os deveres da mesma, e a sociedade possa gozar dos benefícios da justiça e da paz que provêm da fidelidade dos homens para com Deus e Sua santa vontade (6).

Se em atenção a circunstâncias peculiares de povos, fôr conferida a uma única comunidade religiosa o especial reconhecimento civil na organização jurídica do Estado, será necessário que ao mesmo tempo se reconheça e se observe em favor de todos os cidadãos e das comunidades religiosas o direito à liberdade em matéria religiosa.

Afinal, deve providenciar o poder civil que jamais se lese aberta ou ocultamente por motivos religiosos a igualdade jurídica dos cidadãos, igualdade que faz parte do bem comum da sociedade e que não haja entre eles discriminação.

Segue-se daí não ser lícito ao poder público, por violência ou medo ou outros meios, obrigar os cidadãos a professar ou a rejeitar qualquer religião, ou impedir que alguém entre em comunidade religiosa ou a abandone. Contrariar-se-á tanto mais a vontade de Deus e os sagrados direitos da pessoa e da família humana, se se empregar, de qualquer modo, a força para destruir a religião ou coibi-la, seja em todo o gênero humano, seja em alguma região, seja em determinado grupo.

Limites da liberdade religiosa

7. A prática do direito de liberdade religiosa efectua-se no seio da sociedade humana. Por isso seu uso está sujeito a certas normas que o regem.

No uso de tôdas as liberdades há de salvaguardar-se o princípio moral da responsabilidade pessoal e social: no exercício de seus direitos, o homem individualmente e os grupos sociais estão obrigados por lei moral a levar em conta tanto os direitos dos outros, quanto seus deveres para com os outros, quanto ainda o bem comum de todos. Com todos devem proceder segundo a justiça e a humanidade.

Como a sociedade civil, além disso, possui o direito de proteger-se contra abusos que possam surgir sob pretexto de liberdade religiosa, pertence sobretudo ao poder civil garantir tal proteção. Há de fazê-lo porém não de modo arbitrário, ou quem sabe com favoritismo injusto para

(5) Cf. JOÃO XXIII, Enc. *Pacem in Terris*, 11-04-1963: AAS 55 (1963), pp. 273-274; PIO XII, *Radiomensagem*, 1-08-1941: AAS 33 (1941), p. 200.

(6) Of. LEÃO XIII, Enc. *Immortale Dei*, 1-11-1885: AAS 18 (1885), p. 161.

uma parte, mas segundo normas jurídicas, de acôrdo com a ordem moral objetiva, normas que se requerem para a eficaz tutela dos direitos em favor de todos os cidadãos e de uma composição pacífica de tais direitos e ainda para a promoção adequada daquela honesta paz pública que é a convivência ordenada na verdadeira justiça, e também para a devida custódia da moralidade pública. Tudo isso constitui parte fundamental do bem comum e cai sob a noção de ordem pública. Aliás, deve proteger-se na sociedade a tradição da liberdade íntegra, segundo a qual se há de reconhecer ao homem a liberdade em sumo grau e não se há de restringi-la a não ser quando e quanto fôr necessário.

Educação para o uso da liberdade

8. Os homens de nossa era são pressionados de diversas maneiras e correm perigo de se verem destituídos da própria liberdade de deliberar. Por outro lado, porém, não poucos se mostram propensos a recusar tóda submissão, sob pretexto de liberdade, e a ter em pouca conta a obediência devida.

Por isso, o Sínodo Vaticano exorta a todos, principalmente aos educadores, que se esmerem por formar homens que acatem a ordem moral, obedeam à legítima autoridade e sejam amantes da liberdade autêntica; homens que, por critérios próprios, julguem os assuntos à luz da verdade, organizem suas atividades com senso de responsabilidade, se esforcem por secundar tudo que é verdadeiro e justo, associando com gôsto sua atividade à dos outros.

A liberdade religiosa também deve servir e orientar-se para que os homens atuem com maior responsabilidade no cumprimento de seus próprios deveres na vida social.

II — A LIBERDADE RELIGIOSA À LUZ DA REVELAÇÃO

A doutrina da liberdade religiosa encontra suas raízes na Revelação

9. O que este Sínodo do Vaticano declara sôbre o direito do homem à liberdade encontra seu fundamento na dignidade da pessoa, cujas exigências se fizeram mais plenamente conhecidas à razão humana pela experiência dos séculos. Mais ainda. Esta doutrina sôbre a liberdade tem raízes na revelação divina, motivo por que há de ser tanto mais santamente observada pelos cristãos. Embora a Revelação não afirme de maneira expressa o direito à imunidade de coação externa em matéria religiosa, no entanto desvenda em tóda a sua amplidão a dignidade da pessoa humana, demonstra o procedimento de Cristo em relação à liberdade do homem na prática da obrigação de crer à palavra de Deus. Ensina-nos afinal o espírito que devem em tudo reconhecer e seguir os discípulos

de tal Mestre. Por tudo que ficou dito, aclaram-se os princípios gerais em que se fundamenta a doutrina desta Declaração sobre a liberdade religiosa. Sobretudo, a liberdade religiosa na sociedade está plenamente de acordo com a liberdade do ato de fé cristã.

Liberdade do ato de fé

10. É um capítulo dentre os mais importantes da doutrina católica, contido na palavra de Deus e constantemente pregado pelos Padres (7), que o homem deve responder a Deus, crendo por livre vontade. Por conseguinte, que ninguém deve ser forçado contra a sua vontade a abraçar a fé (8). Pois o ato de fé é por sua natureza voluntário, uma vez que o homem, redimido pelo Cristo Salvador e chamado para a adoção de filho por Jesus Cristo (9), não pode aderir a Deus que Se revela, a não ser que o Pai o atraia (10) e assim preste a Deus o obséquio racional e livre da fé. Está pois em plena consonância com a índole da fé que em matéria religiosa se exclua qualquer gênero de coação da parte dos homens. Donde se infere que um regime de liberdade religiosa contribui não pouco para favorecer aquêlo estado de coisas em que os homens podem ser convidados livremente para a fé cristã, podem abraçá-la por própria determinação e professá-la ativamente em tôda a trama da vida.

Conduta de Cristo e dos Apóstolos

11. Deus de fato chama os homens para O servirem em espírito e verdade. Por isso os homens se obrigam em consciência, mas não são forçados. Pois Deus respeita a dignidade da pessoa humana por Ele cria-

(7) Cf. LACTANCIO, *Divinarum Institutionum*, Lib. V, 19; CSEL 19, pp. 463-464-465; PL 6,614 e 616 (cap. 20); STO. AMBRÓSIO, *Epistola ad Valentianum Imp.*, Ep. 21; PL 16,1005; STO. AGOSTINHO, *Contra Iiternas Petilianus*, Lib. II, cap. 83; CSEL 52, p. 112; PL 43315; cf. C. 23, q. 5, c. 33 (ed. Friedberg, col. 939); Idem, Ep. 23; PL 38, 98; Idem, Ep. 34; PL 33,132; Idem, Ep. 35; PL 33,135; S. GREGÓRIO MAGNO, *Epistola ad Virgillum et Theodorum Episcopos Massiliae Galliarum*, *Registrum Epistolarum*, I, 45; MGH Ep. 1, p. 72; PL 77, 510-511 (lib. I, ep. 47); Idem, *Epistola ad Iohannem Episcopum Constantinopolitanum*, *Registrum Epistolarum*, III, 52; MGH Ep. 1, p. 210; PL 77,649 (lib. III, ep. 53); cf. D. 45, c. 1 (ed. Friedberg, col. 160); Conc. Tolet. IV, c. 57 MANSI 10,633; cf. D. 45, c. 5 (ed. Friedberg, col. 161-162); CLEMENS III; X., V,6,9; ed. Friedberg, col. 774; INOCÊNCIO III, *Epistola ad Arelatensem Archiepiscopum*, X., III, 42,3; ed. Friedberg, col. 646.

(8) Cf. CIC., c. 1351; PIO XII, *Alocução aos Prelados auditores e demais oficiais e auxiliares do Tribunal da S. Rota Romana*, 8-10-1946: AAS 38 (1946), p. 394; Idem, *Enc. Mystici Corporis*, 29-06-1943: AAS (1943), p. 243.

(9) Cf. Ef 1, 5.

(10) Cf. Jo 6,44.

da, que deve reger-se pelo próprio arbítrio e gozar de liberdade. Foi o que se patentou em grau máximo em Cristo Jesus, em Quem Deus manifestou com perfeição a Si Mesmo e os Seus caminhos. Pois Cristo, que é Mestre e Senhor nosso (11), e ao mesmo tempo manso e humilde de coração (12), atraiu com paciência os discípulos e os convidou (13). Apoiou e confirmou Sua pregação com milagres, para despertar a fé dos ouvintes e robustecê-la, não porém para exercer sobre eles coação (14). É certo, censurou a incredulidade dos ouvintes, mas deixando a Deus o castigo para o dia do Juízo (15). Ao enviar os Apóstolos pelo mundo, disse-lhes: "Quem crer e fôr batizado, será salvo; quem no entanto não crer será condenado" (Mc 16,16). Reconhecendo Ele mesmo que a zizânia fôra semeada com o trigo, mandou deixassem crescer ambos até à messe, que se dará na consumação do século (16). Não querendo ser Messias político e dominador pela força (17), preferiu chamar-Se Filho do Homem que viera "para servir e dar Sua vida em redenção de muitos" (Mc 10,45). Apresentou-Se como perfeito Servo de Deus (18); que "não rompe a cana quebrada e não apaga a mecha fumegante" (Mt 12,20). Reconheceu a autoridade civil e seus direitos, mandando pagar tributo a César, advertindo no entanto com clareza que se ressalvassem os direitos superiores de Deus: "Dai pois a César o que é de César e a Deus o que é de Deus" (Mt 22,21). Afinal, ao levar a têrmo a obra da redenção na cruz, pela qual iria conquistar a salvação e a verdadeira liberdade aos homens, acabou por revelar-Se todo. Pois deu testemunho à verdade (19), sem por isso querer impô-la pela força aos que a ela resistiam. Seu reino não se defende a golpes (20), mas se estabelece pelo testemunho estável e pela audição da verdade, crescendo pelo amor com que Cristo exaltado na cruz atrai a Si os homens (21).

Os Apóstolos, formados pela palavra e o exemplo de Cristo, seguiram idêntico caminho. Desde os primórdios mesmos da Igreja, labutaram os discípulos de Cristo para converterem os homens a confessarem a Cristo Senhor, não por uma ação coercitiva, nem por artifícios indignos do Evangelho, mas antes de tudo pela força da palavra de Deus (22). Com coragem, anunciavam a todos o desígnio de Deus Salvador, "que

(11) Cf. Jo 13,13.

(12) Cf. Mt 11,29.

(13) Cf. Mt 11,28-30; Jo 6,67-68.

(14) Cf. Mt 9,28-29; Mc 9,23-24; 6,5-6; PAULO VI, Enc. Ecclesiam suam, 6-08-1964: AAS 66 (1964), pp. 642-643.

(15) Cf. Mt 11,20-24; Rom 12,19-20; II Tess 1,8.

(16) Cf. Mt 13,30 e 40-42.

(17) Cf. Mt 4,8-10; Jo 6,15.

(18) Cf. Is 42,1-4.

(19) Cf. Jo 18,37.

(20) Cf. Mt 26,51-53; Jo 18,36.

(21) Cf. Jo 12,32.

(22) Cf. I Cor 2,3-5; I Tess 2,3-5.

quer salvar os homens todos e levá-los ao conhecimento da verdade" (I Tim 2,4). Ao mesmo tempo porém tinham consideração para com os fracos que versassem em erro, mostrando assim o modo como "cada um de nós prestará por si contas a Deus" (Rom 14,12) (23) e se obriga a obedecer à consciência. Como Cristo, os Apóstolos sempre se mostraram zelosos em dar testemunho à verdade de Deus, ousando falar mais frequentemente "a palavra de Deus com desassombro" (At 4,31), diante do povo e dos príncipes (24). Pois mantinham com fé inabalável que o próprio Evangelho era de fato a força de Deus para a salvação de todo o que crê (25). Deixando de lado "as armas carnis" (26), seguindo o exemplo de mansidão e modéstia de Cristo, pregaram a palavra de Deus; confiados plenamente na força divina desta palavra para destruir os poderes opostos a Deus (27) e para trazer os homens à fé e à submissão a Cristo (28). Assim como o Mestre, também os Apóstolos reconheceram a legítima autoridade civil: "Pois não há poder que não venha de Deus", ensina o Apóstolo, que por isso mesmo ordena: "Cada qual se sujeite às autoridades superiores..., quem resiste à autoridade resiste à disposição de Deus" (Rom 13,1-2) (29). Ao mesmo tempo porém não recearam contradizer ao poder público que se opusesse à vontade de Deus: "É necessário obedecer mais a Deus que aos homens" (At 5,29) (30). Seguiram este caminho inúmeros mártires e fiéis pelos séculos e pelo orbe.

A Igreja segue as pegadas de Cristo e dos Apóstolos

12. Fiel à verdade evangélica, segue pois a Igreja pela senda de Cristo e dos Apóstolos quando reconhece e promove a liberdade religiosa como sendo conforme à dignidade do homem e à revelação de Deus. Guardou ela e transmitiu no decurso dos tempos a doutrina recebida do Mestre e dos Apóstolos. Embora na vida do Povo de Deus, peregrinando através das vicissitudes da história humana, por vêzes se verificasse um comportamento menos conforme e até contrário ao espírito evangélico, sempre no entanto se manteve a doutrina da Igreja de ninguém poder ser forçado a crer.

Assim o fermento evangélico foi operando por longo tempo nas mentes dos homens e contribuiu poderosamente para que os homens no decorrer dos séculos reconhecessem mais amplamente a dignidade de sua pessoa e amadurecesse a persuasão de que em matéria religiosa esta dig-

(23) Cf. Rom 14,1-23; I Cor 8,9-13; 10,23-33.

(24) Cf. Ef 6,19-20.

(25) Cf. Rom 1,16.

(26) Cf. II Cor 10,4; I Tess 5,8.

(27) Cf. Ef 6,11-17.

(28) Cf. II Cor 10,3-5.

(29) Cf. I Pe 2,13-17.

(30) Cf. At 4,19-20.

nidade deve manter-se imune de qualquer coação humana, dentro da sociedade.

Liberdade da Igreja

13. Entre os valores, que pertencem ao bem da Igreja e mesmo ao bem da cidade terrena e que hão de conservar-se por toda parte e sempre e defender-se contra toda deterioração, sobressai certamente em primeiríssimo plano o de a Igreja desfrutar de tanta liberdade de ação, quanta requeira o cuidado pela salvação dos homens (31). Pois é sagrada essa liberdade, com a qual o Unigênito Filho de Deus enriqueceu a Igreja adquirida com Seu sangue. Tão própria é da Igreja, que os que a impugnam se levantam contra a vontade de Deus. A liberdade da Igreja é o princípio fundamental nas relações entre a Igreja e os poderes públicos e toda a ordem civil.

Na sociedade humana, e frente a qualquer poder público, reclama a Igreja para si a liberdade, por ser ela a autoridade espiritual, constituída pelo Cristo Senhor. A ela incumbe, por mandato divino, o dever de ir ao mundo todo, pregar o Evangelho a toda a criatura (32). A liberdade a Igreja ainda a reivindica para si como sociedade que é de homens dotados do direito de viver na sociedade civil segundo as normas da fé cristã (33).

Impõe-se a conclusão: se a liberdade religiosa merecer o devido aprêço não só por declarações verbosas nem apenas por sanções de leis, mas fôr também levada à prática autêntica, então finalmente a Igreja se alçará a uma condição estável, tanto de direito como de fato, para cumprir sua missão divina dentro da imprescindível independência que as autoridades eclesiásticas nunca deixaram de reivindicar com a maior das insistências no seio da sociedade (34). Os cristãos da mesma sorte, bem como os demais homens, gozam do direito civil de não se verem impedidos de levar a vida segundo sua consciência. Harmoniza-se assim a liberdade da Igreja com aquela liberdade religiosa, que deve ser reconhecida a todos os homens e comunidades, como direito, e sancionada no sistema jurídico.

Obrigações da Igreja

14. A Igreja Católica no intuito de obedecer ao mandato divino: "Ensinaí a todos os povos" (*Mt* 28,19), há de labutar denodadamente

(31) Cf. LEÃO XIII, Carta *Officium sanctissimo*, 22-12-1887: ASS 20 (1887), p. 269; Idem, Carta *Ex litteris*, 7-04-1887: ASS 19 (1886), p. 465.

(32) Cf. *Mc* 16,15; *Mt* 28,18-20; PIO XII, Enc. *Summi Pontificatus*, 20-10-1939: AAS 31 (1939), pp. 445-446.

(33) Cf. PIO XI, Carta *Firmissimam constantiam*, 28-03-1937: AAS 29 (1937), p. 195.

(34) Cf. PIO XII, Alocução *Ci riesco*, 6-12-1953: AAS 45 (1953), p. 802.

“para que a palavra de Deus atinja seu percurso e seja glorificada” (II Tess 3,1).

Empenha-se por isso a Igreja, pedindo que seus filhos antes de tudo “clevem súplicas, orações, petições, ações de graças pelos homens todos... Isso é bom e agrada a Deus nosso Salvador, que quer se salvem todos os homens e cheguem ao conhecimento da verdade” (I Tim 2,1-4).

Na formação de sua consciência, os cristãos não de ater-se porém à doutrina santa e certa da Igreja (35). Pois, por vontade de Cristo, a Igreja Católica é mestra da verdade e assume a tarefa de enunciar e de ensinar autenticamente a Verdade que é Cristo. Ao mesmo tempo, declara e confirma ela, por sua autoridade, os princípios de ordem moral, que promanam da própria natureza humana. Os cristãos, por sua vez, ajudando na sabedoria, façam o possível por difundir junto aos de fora “no Espírito Santo, na caridade sincera, na palavra da verdade” (II Cor 6,6-7), a luz da vida, com toda a confiança e coragem apostólica, até à efusão de sangue (36).

Pois o discípulo se compromete por um grave dever para com Cristo Mestre a conhecer sempre mais cabalmente a verdade d’Ele recebida, a anunciar com fidelidade e a defender com coragem, excluídos os meios contrários ao espírito do Evangelho. Ao mesmo tempo, porém, anima-o a caridade de Cristo a tratar com amor, prudência e paciência os homens que vivem no erro ou na ignorância acerca da fé (37). Não de levar-se assim em conta tanto os deveres para com Cristo, o Verbo vivificante que deve ser pregado, quanto os direitos da pessoa humana, como ainda a medida da graça dada por Deus através de Cristo ao homem que é convidado a receber e professar voluntariamente a fé.

Conclusão

15. Consta pois que os homens de nosso tempo desejam poder professar livremente a religião tanto em particular quanto em público. Consta mesmo que a liberdade religiosa em muitas Constituições já é declarada como direito civil e é solenemente reconhecida por documentos internacionais (38).

No entanto, ainda existem regimes que, embora reconheçam em sua Constituição a liberdade do culto religioso, levam assim mesmo seus poderes públicos a empenhar-se em afastar os cidadãos da profissão da religião, dificultando ao máximo e pondo até em perigo a vida das comunidades religiosas.

(35) Cf. PIO XII, Radiomensagem, 28-03-1953 : AAS 44 (1952), pp. 270-278.

(36) Cf. At 4,29.

(37) Cf. JOÃO XXIII, Enc. Pacem in Terris, 11-04-1963 : AAS 55 (1963), pp. 299-300.

(38) Cf. JOÃO XXIII, Enc. Pacem in Terris, 11-04-1963 : AAS 55 (1963), pp. 295-298.

Saudando com alegria os sinais promissores de nosso tempo — denunciando por outro lado com tristeza êsses fatos deploráveis — o Sacro Sínodo exorta os católicos e roga aos homens todos que considerem com a maior atenção quanto é necessária a liberdade religiosa, sobretudo nas atuais condições da família humana.

É manifesto que todos os povos tendem dia a dia para a unidade, que os homens de cultura e religião diferentes se entrelaçam por relações mais estreitas, que afinal cresce a consciência da responsabilidade de cada qual. Por isso, com o fito de estabelecer e consolidar as relações pacíficas e a concórdia no gênero humano, exige-se que por tôdas as partes do mundo a liberdade religiosa se proteja por uma eficaz tutela jurídica e se respeitem os supremos deveres e direitos dos homens de levarem livremente vida religiosa na sociedade.

Conceda-nos Deus, Pai de todos, que a família humana, pela observância fiel da liberdade religiosa na sociedade, chegue pela graça de Cristo e a fôrça do Espírito Santo àquela sublime e perene "liberdade da glória dos filhos de Deus" (*Rom 8,21*).

Promulgação

Todo o conjunto e cada um dos pontos que foram enunciados nesta Declaração pareceram bem aos Padres.

E Nós, pelo Poder Apostólico por Cristo a Nós confiado, juntamente com os Veneráveis Padres, no Espírito Santo os aprovamos, decretamos e estatuímos. Ainda ordenamos que o que foi assim determinado em Concílio seja promulgado para a Glória de Deus.

Roma, junto de São Pedro, no dia 7 de dezembro de 1965.

EU, PAULO, BISPO DA IGREJA CATÓLICA

Seguem-se as assinaturas dos Padres Conciliares

Declaração *Nostra Aetate* Sobre as Relações da Igreja Com as Religiões Não-Cristãs

PAULO BISPO, Servo dos Servos de Deus, juntamente com os Padres do Sagrado Concílio, para perpétua memória do acontecimento: **Declaração sobre as Relações da Igreja com os não-Cristãos.**

Preâmbulo

1. Em nossa época, quando o gênero humano dia a dia se une mais estreitamente e se ampliam as relações entre os diversos povos, a Igreja considera mais atentamente qual deve ser a atitude para com as religiões não-cristãs. No seu dever de promover a unidade e a caridade entre os homens, e mesmo entre os povos, considera aqui sobretudo o que é comum aos homens e os move a viver juntos o seu destino.

Todos os povos, com efeito, constituem uma só comunidade. Têm uma origem comum, uma vez que Deus fêz todo o gênero humano habitar a face da terra (1). Têm igualmente um único fim comum, Deus, cuja Providência, testemunhos de bondade, e planos de salvação, abarcam a todos (2), até que os eleitos se reúnam na Cidade Santa, que será iluminada pelo esplendor de Deus e em cuja luz caminharão os povos (3).

(1) Cf. At 17,26. ...

(2) Cf. Sab 8,1; At 14,17; Rom 2,6-7; I Tm 2,4.

(3) Cf. Apoc 21,23 s.

Em novembro de 1963 o Secretariado para a União dos Cristãos apresentou ao Concílio o quarto capítulo do Decreto sobre o Ecumenismo: "A atitude dos católicos perante os não-cristãos, em particular perante os judeus". Por falta de tempo, todavia, o texto não chegou a ser debatido durante aquela segunda sessão. Em 1964 (terceira sessão) reapareceu o documento em forma independente, como Declaração De *Judaels et de non-Christians*, notavelmente modificado. Esse esquema foi debatido em fins de setembro de 1964. Foi então remodelado e reapareceu no dia 18-11-1964 com o título *De Ecclesiae habitudine ad religiones non-christianas* (sem mencionar os judeus no título). Na votação do dia 20-11-1964 o texto recebeu 242 votos modificativos. Reemendado, o texto foi entregue aos padres conciliares no dia 30-09-1965 (quarta sessão) e votado nos dias 14 e 15 de outubro. Na sessão pública de 28-10-1965 recebeu 2 221 votos favoráveis, 88 contrários e 3 votos nulos. E foi promulgado por Paulo VI.

Por meio de diversas religiões procuram os homens uma resposta aos profundos enigmas para a condição humana, que tanto ontem como hoje afligem intimamente os espíritos dos homens, quais sejam: que é o homem, qual o sentido e fim de nossa vida, que é bem e que é pecado, qual a origem dos sofrimentos e qual sua finalidade, qual o caminho para obter a verdadeira felicidade, que é a morte, o julgamento e retribuição após a morte e, finalmente, que é aquêles supremo e incéfavel mistério que envolve nossa existência, donde nos originamos e para o qual caminhamos.

As diversas religiões não-cristãs

2. Desde a antigüidade até à época atual, encontra-se entre os diversos povos certa percepção daquela fôrça misteriosa que preside o desenrolar das coisas e acontecimentos da vida humana, chegando mesmo às vêzes ao conhecimento duma suprema divindade ou até do Pai. Esta noção e conhecimento penetram-lhes a vida dum profundo sentido religioso. As religiões, no entanto, com o desenvolvimento da cultura à qual estão ligadas, fazem o possível por responder às mesmas questões por meio de conceitos mais sutis e linguagem mais acurada. Assim, no Hinduísmo os homens perscrutam o mistério divino, explicando-o por uma inesgotável abundância de mitos e sutis tentativas filosóficas, e procuram a libertação das angústias de nossa condição humana, quer através de modalidades da vida ascética, quer pela meditação aprofundada, quer ainda mediante o refúgio em Deus com amor e confiança. No Budismo, que se manifesta em várias modalidades, reconhece-se a radical insuficiência deste mundo mutável e se ensina o caminho pelo qual os homens de espírito dedicado e resolutos possam atingir a suprema iluminação, seja conseguindo um estado de perfeita libertação, seja pelos próprios esforços, ou apoiados em ajuda superior. Assim também as demais religiões que se encontram por todo o mundo esforçam-se de diversos modos por irem ao encontro da inquietação do espírito humano, propondo caminhos, isto, é, doutrinas e regras de vida, como também ritos sagrados.

A Igreja Católica nada rejeita do que há de verdadeiro e santo nestas religiões. Considera ela com sincera atenção aquêles modos de agir e viver, aquêles preceitos e doutrinas. Se bem que em muitos pontos estejam em desacôrdo com os que ela mesma tem e anuncia, não raro, contudo, refletem lampejos daquela Verdade que ilumina a todos os homens. Anuncia e vê-se ela de fato obrigada a anunciar incessantemente o Cristo que é "caminho, verdade e vida" (Jo 14,6), no qual todos os homens possam encontrar a plenitude de vida religiosa e no qual Deus tudo reconciliou a Si (4).

Exorta por isso seus filhos a que, com prudência e amor, através do diálogo e da colaboração com os seguidores de outras religiões, testemunhando sempre a fé e vida cristãs, reconheçam, mantenham e desenvol-

(4) Cf. II Cor 5,18-19.

vam os bens espirituais e morais, como também os valores sócio-culturais que entre eles se encontram.

A religião muçulmana

3. Quanto aos muçulmanos, a Igreja igualmente os vê com carinho, porque adoram a um único Deus, vivo e subsistente, misericordioso e onipotente, Criador do céu e da terra (5), que falou aos homens. A seus secretos preceitos esforçam-se por se submeter de toda a alma, como a Deus se submeteu Abraão, a quem a crença muçulmana se refere com agrado. Não reconhecem Jesus como Deus; veneram-n'O, no entanto, como profeta. Honram Maria, Sua mãe virginal, e até a invocam às vezes com devoção. Aguardam, além disso, o dia do juízo, quando Deus há de retribuir a todos os homens ressuscitados. Como consequência, valorizam a vida moral e honram a Deus no mais alto grau pela oração, esmolas e jejum.

Embora no decorrer dos séculos tenham surgido não poucas dissensões e inimizades entre cristãos e muçulmanos, o Sacrossanto Concílio exorta à todos a que, esquecidos os acontecimentos passados, sinceramente ponham em prática a mútua compreensão. Em benefício de todos os homens e em ação conjunta, defendam e ampliem a justiça social, os valores morais, bem como a paz e a liberdade.

A religião judaica

4. Perscrutando o Mistério da Igreja, este Sacrossanto Concílio recorda o vínculo pelo qual o povo do Nôvo Testamento está espiritualmente ligado à estirpe de Abraão.

Pois a Igreja de Cristo reconhece que os primórdios da fé e de sua eleição já se encontram nos patriarcas, em Moisés e nos profetas, segundo o mistério salvífico de Deus. Confessa que todos os fiéis cristãos, filhos de Abraão segundo a fé (6), estavam incluídos no chamamento do mesmo patriarca e que a salvação da Igreja estava misteriosamente prefigurada no êxodo do povo eleito da terra da escravidão. Por isso não pode a Igreja esquecer que por meio daquele povo, com o qual em sua indizível misericórdia Deus se dignou estabelecer a Antiga Aliança, ela recebeu a Revelação do Antigo Testamento e se alimenta pela raiz de boa oliveira, na qual como ramos de zambujeiro foram enxertados os povos (7). Pois crê a Igreja que Cristo, nossa paz, mediante a cruz, reconciliou os judeus e os povos e a ambos unificou em Si mesmo (8).

(5) Cf. S. GREGÓRIO VII, Epistola XXI a Anzir (Naôr), rel da Mauritânia, PL 148, col. 450 s.

(6) Cf. Gal 3,7.

(7) Cf. Rom 11,17-24.

(8) Cf. Ef 2,14-26.

Tem a Igreja sempre ante os olhos as palavras do Apóstolo Paulo a respeito de seus consangüíneos, "de quem é a adoção de filhos, a glória, a aliança, a legislação, o culto de Deus e as promessas; de quem são os patriarcas e de quem descende segundo a carne Cristo" (*Rom* 9,4-5), filho da Virgem Maria. Lembramos também que do povo judeu nasceram os apóstolos, fundamentos e colunas da Igreja, como igualmente muitos daqueles primeiros discípulos que anunciaram ao mundo o Evangelho de Cristo.

Testemunha é a Sagrada Escritura de que Jerusalém não conheceu o tempo de sua visitaçào (9); e que os judeus em grande número não aceitaram o Evangelho, sendo que não poucos opuseram obstáculos à sua difusão (10). Segundo o Apóstolo, no entanto, os judeus ainda são amados por causa de seus pais, porque dos dons e da sua vocaçào Deus não se arrepende (11). Juntamente com os profetas e o mesmo Apóstolo, a Igreja espera por aquêlc dia, só de Deus conhecido, em que todos os povos a uma só voz aclamarão o Senhor e "se submeterão num mesmo espírito" (*Sof* 3,9) (12).

Sendo pois tão grande o patrimônio espiritual comum aos cristãos e judeus, êste Sacrossanto Concílio quer fomentar e recomendar a ambas as partes mútuo conhecimento e aprêço. Poderá êle ser obtido principalmente pelos estudos bíblicos e diálogos fraternos.

Se bem que os principais dos judeus, com seus seguidores, insistiram na morte de Cristo (13), aquilo contudo que se perpetrò na Sua Paixão não pode indistintamente ser imputado a todos os judeus que então viviam, nem aos de hoje. Embora a Igreja seja o nôvo Povo de Deus, os judeus, no entanto, não devem ser apresentados nem como condenados por Deus, nem como amaldiçoados, como se isso decorresse das Sagradas Escrituras. Haja por isso cuidado, da parte de todos, para que, tanto na catequese como na pregaçào da palavra de Deus, não se ensine algo que não se coadune com a verdade evangélica e com o espírito de Cristo.

Além disso, a Igreja, que reprova tôda perseguiçào contra quaisquer homens, lembrada do comum patrimônio com os judeus, não por motivos políticos, mas impelida pelo santo amor evangélico, lamenta os ódios, as perseguições, as manifestações anti-semíticas, em qualquer tempo e por qualquer pessoa dirigidas contra os judeus.

De resto, a Igreja sempre teve e tem por bem ensinar que Cristo por causa dos pecados de todos os homens sofreu voluntariamente e por imenso amor se sujeitou à morte, para que todos conseguissem a salvaçào. Cabe pois à Igreja pregadora anunciar a cruz de Cristo como sinal do amor universal de Deus e fonte de tôda a graça.

(9) Cf. *Lo* 19,44.

(10) Cf. *Rom* 11,28.

(11) Cf. *Rom* 11,28-29; cf. Const. Dogm. *Lumen Gentium*, AAS 57 (1965), n. 1, p. 20.

(12) Cf. *Is* 66,23; *Sl* 65,4; *Rom* 11,11-32.

(13) Cf. *Jo* 19,6.

A fraternidade universal com exclusão de qualquer discriminação

5. Não podemos, na verdade, invocar a Deus como Pai de todos, se recusarmos o tratamento fraterno a certos homens, criados também à imagem de Deus. A relação do homem para com Deus e a relação do homem para com os homens irmãos de tal modo se interligam, que a Escritura chega a afirmar: "quem não ama, não conhece a Deus" (I Jo 4,8).

Elimina-se assim o fundamento à toda teoria ou prática que introduz discriminação entre homem e homem, entre povo e povo, com relação à dignidade humana e aos direitos dela decorrentes.

A Igreja, por conseguinte, reprovava toda e qualquer discriminação ou vexame contra homens por causa de raça ou cor, classe ou religião, como algo incompatível com o espírito de Cristo. Conseqüentemente, o Sacrossanto Concílio, seguindo os vestígios dos santos Apóstolos Pedro e Paulo, pede com insistência aos fiéis cristãos, que "tenham bom procedimento entre os povos" (I Pe 2,12), na medida do possível. Quanto deles depende, mantenham paz com todos os homens (14), de modo que sejam verdadeiramente filhos do Pai que está nos céus (15).

Promulgação

Todo o conjunto e cada um dos pontos que foram enunciados nesta Declaração pareceram bem aos Padres.

E Nós pelo Poder Apostólico por Cristo a Nós confiado, juntamente com os Veneráveis Padres, no Espírito Santo os aprovamos, decretamos e estatuímos. Ainda ordenamos que o que foi assim determinado em Concílio seja promulgado para a Glória de Deus.

Roma, junto de São Pedro, no dia 28 de outubro de 1965.

EU, PAULO, BISPO DA IGREJA CATÓLICA

Seguem-se as assinaturas dos Padres Conciliares

(14) Cf. Rom 12,18.

(15) Cf. Mt 5,44.

À Luz do Vaticano II

Introdução à Leitura da Instrução *Instituta Religiosa*

FREI LUCAS MOREIRA NEVES, O.P.
Departamento de Formação da CRB

Falando na aula conciliar, ao promulgar a Constituição *Dei Verbum* e o Decreto *Apostolicam Actuositatem* na manhã de 18 de outubro de 1965 — vinte dias antes de encerrar-se o Vaticano II — Paulo VI frisava que o término do Concílio devia ser o início de muitas coisas na Igreja. Início sobretudo, dizia êle, de dispositivos destinados a pôr em execução os decretos conciliares. Já diversos Conselhos para isso estão em marcha: os que se referem à Liturgia, ao Código de Direito Canônico e à comunicação social. Já está proclamado e virtualmente convocado o Sínodo episcopal sugerido pelo Decreto *Christus Dominus*. E o Pontífice acrescenta: “Por êste mesmo tempo será preocupação nossa pôr em funcionamento sem demora os Conselhos que o Concílio haja decretado se constituam a fim de levar a bom têrmo as normas dos decretos emanados do mesmo Concílio” (alocução *Publica Sessio*).

Expressa nestes têrmos ao entardecer do Concílio, tal preocupação revela-se muito mais urgente e necessária nestes primeiros meses do após-Concílio. De qualquer demora nesta matéria poderia resultar, com efeito, um duplo desvio: da parte dos timoratos e conservadores, um retardamento na renovação que o Concílio veio apontar mas que é preciso traduzir no dia-a-dia da Igreja, uma acomodação no *status quo*; e da parte dos afoitos e impacientes, uma execução por conta própria, ao sabor de sua inspiração pessoal, segundo métodos e esquemas inteiramente individualistas.

A que corresponderá concretamente esta preocupação do Papa?

As leis traçadas pelo Concílio permanecem em suspenso durante um período aconselhado pela prudência. É o que se chama a *vacatio legis*. Êste prazo, determinado em cada decreto, havia sido prorrogado sem limite fixo por um ato do Papa. Ora, deseja agora o mesmo Papa ir marcando aos poucos, mas tão prontamente quanto possível, o início da vigência plena de cada decreto. Deseja, mais ainda, ao mesmo tempo traçar as normas concretas e práticas de sua execução.

O Motu Proprio "Ecclesiae Sanctae"

Para marcar o início da execução de alguns decretos (suspendendo por conseguinte sua *vacantia legis*) e para sancionar com sua autoridade suprema as normas que, emanadas de seus Conselhos de assessoramento, deverão pautar a aplicação prática que êles devem ter, é que o Papa Paulo VI assinou no dia 6 de agosto último o "Motu Proprio" *Ecclesiae Sanctae*.

1. Três Instruções

São três as instruções sancionadas por êsse "Motu Proprio": a *Episcopale officium* que traça normas de execução para os dois decretos *Christus Dominus* (referente à função pastoral dos bispos) e *Presbyterorum Ordinis* (referente à vida e à ação dos sacerdotes ministeriais); a *Instituta Religiosa* que regulamenta o Decreto *Perfectae Caritatis*; e a *Cum Decretum*, relativa ao Decreto *Ad Gentes*, sobre a evangelização do mundo.

2. Princípios a que obedecem as três instruções

A leitura do "Motu Proprio" *Ecclesiae Sanctae* desperta, para alguns, princípios gerais, válidos para as três instruções. Será conveniente registrar aqui êsses princípios, antes de nos determos na consideração particular da Instrução *Instituta Religiosa*.

1. A feição própria dos documentos que temos entre as mãos é antes disciplinar que doutrinal. Não vai nisto nada de negativo ou pejorativo. Esta é sua natureza, e êste seu objetivo. Não se referem êles às constituições, dogmáticas ou pastoral. Não têm a ambição de aprofundar ensinamentos ou elucidar questões do magistério. Visam diretamente os decretos e as declarações do Concílio. E seu escopo é interpretar, esclarecer, se fôr o caso, aplicar especificamente princípios que nos decretos apareciam ainda genéricos e amplos demais.

2. Por isso mesmo trata-se de realidade não rígida e irreformável mas adaptável, sujeita ao imprevisível jôgo das possíveis mudanças de circunstâncias. O tempo, as transformações da conjuntura, a prudência --- vale dizer a experiência --- têm muito a indicar e sugerir neste campo. É preciso portanto, aqui, não fechar a porta a futuras reformulações. Não cristalizar prematuramente elementos que devem conservar todo o *dinamismo do provisório*. É preciso legislar para consolidar mas com suficiente largueza e elasticidade para não enrijecer e esclerosar.

3. Mais ainda: o Código de Direito Canônico está em plena fase de reestudo, reelaboração e reformulação. "Tôdas as leis da Igreja --- esclarece o Papa --- serão organizadas de maneira mais condizente, ajus-

tada e definida". As mudanças no Código hão de dar certamente ao quadro jurídico da Igreja uma fisionomia nova. Não seria prudente antecipar a letra ou o espírito do novo Código fixando prematuramente leis que podem não ser as mais adequadas.

4. Por tudo isso, as normas que forem traçadas sob o signo deste "Motu Proprio", manda a sabedoria e a prudência da Igreja que o sejam em caráter experimental. *Experimental* não significa hesitante ou medroso. Deve significar: decidido e conseqüente para o momento, mas consciente de que poderá haver amanhã uma revogação, novos rumos, uma visão diferente.

5. É grande, neste contexto, o papel do Colégio episcopal encarnado concretamente nas conferências episcopais nacionais ou, onde houver, regionais. Cabe a êle recolher com inteligência e objetividade tôdas as lições da necessária experiência. Cabe-lhe, mais ainda, à luz dessa experiência, enviar ao Sumo Pontífice observações, indicações e conselhos. Esta colaboração dos bispos da Igreja inteira é que servirá para a consolidação, tão definitiva quanto é possível em tal matéria, das normas. É pois sob a forma de experiência que o Santo Padre decreta e promulga tôdas essas normas. A promulgação do novo Código de Direito Canônico fará cessar a vigência delas. Ou mesmo, a qualquer tempo, uma nova palavra da Santa Sé a êsse respeito.

Instrução "Instituta Religiosa"

Os princípios aqui recordados valem todos para a Instrução que rege o Decreto *Perfectae Caritatis*. É preciso levá-los claramente em consideração se quisermos entender, como convém, o espírito e o sentido, o alcance e a profundidade do documento. Pois não se deve esperar d'êle senão o que êle pretende oferecer. É vantajoso prevenir, em face dessa Instrução, qualquer desencanto resultante de uma ótica equivocada. Isto pôsto, é certo que êste documento nos traz orientações bastante positivas para a compreensão melhor e a mais exata aplicação do *Perfectae Caritatis*.

A Instrução procura seguir de bem perto, quase número por número, o Decreto. Em duas grandes partes — *Modo de promover a conveniente renovação da vida religiosa* e *Várias acomodações e renovações na vida religiosa* — ela examina todos os pontos passíveis de um comentário ou de uma orientação prática.

Muitos dirão, e já se tem até escrito, que é um documento de inspiração jurídica. Creio ter ficado claro que essa inspiração é inerente a um documento como êste quer expressamente ser. A par disso, no entanto, é certo que em vários pontos da *Instituta Religiosa* passa um sôpro de verdadeira espiritualidade ou de aprofundamento doutrinal sôbre a vida religiosa na Igreja e no mundo de hoje. Por que não sublinhar alguns desses pontos?

1. Na linha da "*Lumen Gentium*"

Um primeiro dado que me parece interessante é a preocupação da Instrução de, desde suas primeiras linhas, acenar para a *Lumen Gentium*. Já o próprio Decreto *Perfectae Caritatis* havia sugerido que a mensagem conciliar sobre a vida religiosa não se encontra apenas e exaustivamente nêle. Ele aponta rumos de atualização, mas era necessário buscar tôda uma fundamentação teológica, uma inspiração bíblica e uma inserção eclesial no belo capítulo sexto da *Lumen Gentium*. A Instrução inculca uma vez mais essa idéia. E acrescenta algo, ao indicar que a mais perfeita compreensão e a mais plena e eficaz aplicação do Decreto pede uma integração dêle também no capítulo quinto da mesma *Lumen Gentium*, sobre a vocação da Igreja inteira à santidade. É muito fecunda esta superação do *Perfectae Caritatis* e da *Instituta Religiosa*, superação por êles próprios sugerida, pela dimensão absolutamente mais vasta da *Lumen Gentium*.

2. O espírito dos Capítulos gerais

É de notar igualmente a nova concepção do Capítulo geral em sua missão de renovar e atualizar a vida religiosa.

Ele só cumprirá essa missão — diz a Instrução — sob algumas condições. Primeiro, se tiver um espírito. Se fôr capaz de ir bem além de um objetivo puramente jurídico-administrativo: fazer leis, examinar contas, erigir casas ou províncias. Sua função primeira deve ser a de manter e fomentar mais ainda a vitalidade espiritual e o dinamismo apostólico da família religiosa a serviço da qual está. Segundo, se fôr obra comum. Isto é, se na sua preparação, funcionamento e execução posterior, receber a cooperação de todos. E a melhor cooperação será o esforço de cada um no sentido de uma profunda renovação interior.

3. Fidelidade com audácia

Creio ser bem mais do que meramente jurídico o conteúdo das orientações dadas para os Capítulos gerais. Há nelas uma nítida decisão de realizar na vida religiosa a renovação preparada pelo Concílio, e realizá-la com a possível urgência. Neste sentido, e na ânsia de ver cada instituto reunir seus *estados gerais* em vista da atualização, é que a Instrução inculca providências quase inesperadas em documentos desta natureza: que não se respeite forçosamente o ritmo dos Capítulos mas convoquem-se extraordinários; que todos tenham oportunidade de exprimir-se nestes Capítulos extraordinários; que, inclusive, mediante aprovação da Santa Sé, o Capítulo possa abrir o sinal para experiências que contrariem o direito comum da Igreja (e mesmo os Conselhos, em determinadas circunstâncias terão tal poder); que se faça uma revisão tão profunda, quanto parecer necessária e conveniente, nos textos mesmo veneráveis das regras e constituições.

4. *O bem comum da Igreja*

Merece registro, ademais, a preocupação comunitária que predomina em toda a Instrução. Esta preocupação tem, antes de mais, uma dimensão eclesial : o bem comum da Igreja é que deverá servir de critério permanente para a renovação dos institutos. Mas tem também a dimensão de cada instituto : a formação de uma verdadeira comunidade de amor fraterno, de oração, de atuação apostólica há de inspirar tudo, desde a seleção dos membros até a participação de todos nas decisões e até a promoção dos cooperadores (conversos ou auxiliares) a um *status* de vida religiosa que afaste qualquer aparência que seja de discriminação e divisão de classes. Esta mesma preocupação irá refletir-se no esforço para conjugar em esfera nacional, continental e até mundial, as forças vivas de todos os institutos.

É neste sentido que a Instrução propugnará pelas Uniões de Superiores e Superiores Maiores, quer no sentido de uma ampla coordenação dêles, quer no sentido do entrosamento entre êles e as conferências episcopais. Está latente em toda a Instrução a visão do valor da *comunidade* como testemunho de vida, como equipe apostólica e como escola de vida evangélica.

5. *O esforço constante em busca da autenticidade*

Dentro do impulso de renovação que, sob as aparências de meras disposições jurídicas, se podem entretanto perceber nas orientações da Instrução, revela-se mais um dado de grande importância : uma visível preocupação de buscar autenticidade.

O princípio, claramente enunciado, de "purificar a vida religiosa de elementos estranhos e libertá-la de coisas obsoletas" traduz bem essa preocupação. A Instrução acrescenta que a vida religiosa deve dar com toda a possível eficácia e com uma inalterável energia o testemunho que lhe cabe dar. Ora, é justamente para que ela dê um sinal sempre expressivo e atraente, que a vida religiosa precisa ser permanentemente aliviada de tudo quanto, ao invés de ajudar os institutos a realizar sua natureza profunda e a cumprir sua missão essencial, torna-se peso morto, roupa-gem insignificante, talvez até contra-sinal.

Uma inspiração interior animada pelo desejo de verdade e autenticidade dirá também permanentemente que outros elementos incorporar como expressão e sinal da genuína realidade da vida religiosa. Neste sentido igualmente a Instrução parece sugerir que a regra fundamental dos institutos, bem mais que um acervo de prescrições jurídicas, frias e rígidas, minuciosas e restritivas, seja um texto denso, carregado de substância evangélica, portadora de um forte sôpro de espiritualidade. Tudo mais caberá bem num diretório, isto é, num texto prático, sempre em evolução, no qual se encontrem disposições provisórias, válidas para um tempo e logo reformáveis.

6. *A marcha para a santidade*

Será talvez supérfluo, mas notemos mesmo assim a insistência da Instrução em mais um ponto : não haverá atualização verdadeira se não fôr sob o signo essencial de uma marcha para a santidade. Uma reforma evangélica de cada cristão consagrado, de cada instituto e da própria vida religiosa como parte escolhida das estruturas carismáticas — estruturas de santidade — da Igreja : êsse parecia ser o critério básico de tôda a atualização no *Perfectae Caritatis*.

A Instrução retoma em suas entrelinhas, da primeira à última palavra, essa idéia. Tôda a confiança que ela deposita numa renovação concreta, objetiva, da vida religiosa na Igreja de nossos dias, fundamenta-se afinal nisso : uma vivência dos votos, da consagração, da oração e da penitência, tanto mais viva e atuante, fervorosa e intensa, quanto mais adaptada ao homem de hoje, ao mundo de hoje, à Igreja de hoje. Tal vivência deverá ser ao mesmo tempo o fruto melhor dessa renovação.

* *
*

Êstes parecem ser os pressupostos mais evidentes e mais relevantes da Instrução *Instituto Religiosa*. À sua luz pode ela ser lida e entendida melhor.

CURSO DE MÚSICA SACRA

em São Paulo

de 23 de janeiro a 4 de fevereiro de 1967

Música litúrgica em vernáculo

Estudo do repertório, interpretação e execução

em conjunto com a

S E M A N A G R E G O R I A N A

Cursos : Preparatório, 1.º, 2.º e 3.º anos

Ensaios e celebrações litúrgicas em vernáculo e gregoriano

Colégio Assunção
Alameda Lorena, 685
SÃO PAULO (Tel. : 80-9867)

Instrução *Instituta Religiosa*

Normas para a aplicação do Decreto "Perfectae Caritatis"

A Instrução *Instituta Religiosa* para aplicação das normas do *Perfectae Caritatis* é do maior interesse para todos os institutos religiosos. Talvez muita gente se decepcione com a insuficiência da resposta e orientação para tantos problemas acumulados. Contudo, não se poderia exigir mais de um documento endereçado aos religiosos do mundo inteiro. Embora conciso, reticente mesmo, êle traz elementos valiosos, critérios básicos de renovação, como acontece quando fala da convocação e modo de se proceder no Capítulo geral especial (primeira parte).

Êste "Motu Proprio" se dirige aos religiosos tanto latinos como orientais, mas fica sempre bem claro no texto o que diz respeito a uns e outros. Com o *Perfectae Caritatis*, constitui êle um ponto de partida para a renovação da vida religiosa.

As notas que introduzimos, no rodapé, são tôdas da

REDAÇÃO

PROEMIO

OS INSTITUTOS RELIGIOSOS, esforçando-se por levar à maturação os frutos do Concílio, promovam antes de mais a novidade do espírito e procurem levar a têrmo, com prudência mas também com eficácia, a conveniente renovação da vida e da disciplina. Consegui-lo-ão aplicando-se especialmente ao estudo assíduo da Constituição *Lumen Gentium* (capítulos V e VI) e do Decreto *Perfectae Caritatis* e pondo em prática a doutrina e normas do Concílio.

Com o fim de aplicar e urgir o Decreto *Perfectae Caritatis*, esta Instrução — que valerá com as devidas adaptações para todos os religiosos tanto latinos como orientais — estabelece o modo de proceder e algumas prescrições, conforme segue.

I PARTE

MODO DE PROMOVER A CONVENIENTE RENOVAÇÃO DA VIDA RELIGIOSA**Quem deve promover a conveniente renovação**

1. O papel principal na renovação e adaptação da vida religiosa pertence aos mesmos institutos, sobretudo aos Capítulos gerais, ou, tratando-se dos orientais, às *synaxes*. A missão dos Capítulos não se limita apenas a fazer leis; devem promover também, mais e mais, a vitalidade espiritual e apostólica.

2. É necessária a cooperação de todos os superiores e religiosos para renovar a vida religiosa em cada um, preparar o espírito dos Capítulos, inspirar o trabalho dos mesmos, e também para virem a ser observadas fielmente as leis e normas estabelecidas pelos Capítulos.

3. A fim de se promover a conveniente renovação em cada instituto, reúna-se, no espaço de dois ou quando muito três anos, um especial Capítulo geral, ordinário ou extraordinário.

Se o mesmo assim determinar com votação secreta, este Capítulo poderá ser dividido em dois períodos distintos, em geral não separados por mais de um ano.

4. O Conselho geral, ao preparar este Capítulo, promova uma ampla consulta dos membros do Instituto e disponha em boa ordem os resultados assim obtidos, de maneira que possam ajudar e orientar os trabalhos do Capítulo. Entre outros meios para o realizar, poderá ouvir os Capítulos conventuais e provinciais, nomear comissões, propor questionários, etc.

5. Tratando-se de mosteiros *stauropégiacos* (1), competirá ao patriarca dar normas para se realizar a consulta.

6. Este Capítulo geral tem direito de mudar, à experiência, algumas normas das constituições ou, entre os orientais, dos *típicos*, contanto que se mantenham o fim, a natureza e a índole do instituto. Se lhe parecerem oportunas, a Santa Sé permitirá mesmo experiências prudentes contra o direito comum.

Estas experiências podem continuar até ao próximo Capítulo geral ordinário, que fica autorizado a prorrogá-las, mas não além do Capítulo imediatamente seguinte.

7. O mesmo poder tem o Conselho geral no intervalo entre estes dois Capítulos, mas deve ajustar-se às condições que estes estabeleceram;

(1) **Stauropégio**: No Direito Canónico Oriental indica um privilégio concedido pelo patriarca, em virtude do qual um lugar ou uma fundação pia é subtraída à autoridade ordinária do bispo local e submetida, direta e exclusivamente, ao patriarca. (De um curso do Cardeal Acácio Coussa sobre o "Motu Proprio" *Postquam apostolicis litteris*, 9-02-1952).

entre os orientais, nos mosteiros *sui iuris*, goza do mesmo poder o *hegúmeno* (2) com a sua *synaxe* menor.

8. A aprovação definitiva das constituições fica reservada à autoridade competente.

9. Cada mosteiro de monjas (moniales) em sessão capitular, ou até cada religiosa individualmente, exprima as suas propostas para a revisão das constituições. A fim de se conservar a unidade da família religiosa segundo a própria índole, essas propostas hão de ser recolhidas pela autoridade suprema da ordem, se a houver; no caso contrário, por um delegado da Santa Sé; e, entre os orientais, pelo patriarca ou pela Jerarquia do lugar. Poderão também recolher-se as propostas ou os pareceres das assembleias das federações ou de outras reuniões legitimamente convocadas. Preste, além disso, a sua benévola ajuda a solicitude pastoral dos bispos.

10. Se heuver mosteiros de monjas que julguem oportunas algumas experiências temporárias quanto à observância, poderão conseguir a devida autorização ou dos superiores gerais ou dos delegados da Santa Sé, e, entre os orientais, do patriarca ou da Jerarquia do lugar. Atenda-se porém, de modo particular, ao espírito e à mentalidade dessas monjas claustrais, que tanto precisam de estabilidade e segurança.

11. Pertencerá às autoridades supramencionadas prover a que, com o parecer e concurso dos mesmos mosteiros, o texto das constituições seja revisto e depois sujeito à aprovação da Santa Sé ou da competente Jerarquia.

A revisão das constituições e dos "Típicos"

12. As leis gerais de cada instituto (quer se chamem constituições, *típicos*, regras etc.) devem ordinariamente compreender os elementos seguintes :

(2) **Hegúmeno** (conductor) : Título ordinário do superior nos mosteiros orientais. Nos primeiros séculos do monaquismo, parece que os superiores se chamavam indistintamente hegúmenos ou arquimanditas. Entretanto, a partir de Justiniano, a diferença foi-se acentuando e o título de arquimandita foi pouco a pouco reservado aos superiores de certos mosteiros mais antigos ou mais importantes e aos presidentes de federações de mosteiros.

Hoje, como antes, o hegúmeno é o chefe do mosteiro, responsável diante da autoridade eclesiástica. É ele quem dirige mas tem que ouvir o seu Conselho ou mesmo a assembleia dos professos no que se refere a coisas de interesse comum. Geralmente é eleito pelo Capítulo dos professos e aprovado pelo Ordinário do lugar que o empossa, por si mesmo ou por um delegado, a não ser que o mosteiro seja stauropegiaco, isto é, submetido directamente ao chefe da Igreja (patriarca ou arcebispo). O hegúmeno é eleito, quer por tempo determinado quer vitaliciamente, segundo as constituições de cada mosteiro. Em certos países o governo se arroga o direito de aprovar a eleição. (R. JANIN : verbete *Hégoumène* na enciclopédia *Catholicisme*).

a) Os princípios evangélicos e teológicos sobre a vida religiosa e a união dela com a Igreja, e do mesmo modo formulação do espírito e dos intentos dos fundadores que permita "reconhecê-los fielmente e guardá-los, bem como as suas tradições; tudo isto forma o patrimônio de cada instituto" (*Perfectae Caritatis*, n.º 2 b);

b) As normas jurídicas necessárias para sancionar a índole do instituto, os seus fins e meios; estas normas não se hão de multiplicar excessivamente, mas deve-se atender a que sejam sempre expressas de maneira adequada.

13. A união de ambos os elementos, espiritual e jurídico, é necessária para os códigos fundamentais dos institutos oferecerem base estável e apresentarem ao mesmo tempo o verdadeiro espírito e a norma de vida; evite-se portanto um texto quer puramente jurídico quer meramente exortatório.

14. Do código fundamental dos institutos exclua-se o que já estiver fora de uso, o que fôr variável com os tempos ou corresponder unicamente a costumes locais.

Porém as normas que, no momento atual, correspondem às condições físicas, psíquicas e também às circunstâncias do momento, figurem nesses textos suplementares que se chamam diretórios, costumeiros etc.

Os critérios para a conveniente renovação

15. As normas e o espírito, que hão de regular a conveniente renovação, devem se ir buscar não só ao Decreto *Perfectae Caritatis* mas também aos outros documentos do Concílio Ecumênico Vaticano II, sobretudo aos capítulos V e VI da Constituição dogmática *Lumen Gentium*.

16. Procurem os institutos que os princípios estabelecidos no n.º 2 do Decreto *Perfectae Caritatis* informem de fato a renovação própria da vida religiosa. Por isso:

a) Fomente-se mais intensamente desde o noviciado o estudo e meditação do Evangelho e de toda a Sagrada Escritura. Promova-se também, com meios aptos, a participação no mistério e na vida da Igreja;

b) Aprofunde-se e exponha-se a doutrina sobre a vida religiosa nos seus vários aspectos (teológico, histórico, canônico etc.);

c) Com vista no bem geral da Igreja, aperfeiçoem os institutos o conhecimento autêntico do seu espírito primitivo, de maneira que, defendendo-o fielmente enquanto realizam o trabalho de adaptação, purifiquem a vida religiosa de elementos estranhos e a libertem de coisas obsoletas.

17. Obsoletos se devem considerar os elementos que não constituem a natureza e os fins do Instituto e, tendo perdido qualquer significação e vigor, já não favoreçam a vida religiosa. É preciso, no entanto, ter em conta o valor de testemunho que tem o estado religioso.

18. O sistema do governo seja tal que "os Capítulos e os Conselhos... uns e outros a seu modo, exprimam a participação e o interesse

de todos os membros no bem de toda a comunidade" (*Perfectae Caritatis*, n.º 14), sobretudo tomando os religiosos parte eficaz na escolha dos seus representantes. Ao mesmo tempo, deve o exercício da autoridade tornar-se mais eficaz e rápido, segundo as exigências dos tempos modernos. Os superiores, de qualquer grau que sejam, possuam as faculdades convenientes, para não se multiplicarem os recursos inúteis ou demasiado frequentes às autoridades mais elevadas.

19. A conveniente renovação não se pode, aliás, fazer de uma vez para sempre; hão de a promover, de maneira contínua, o fervor dos membros e a solicitude dos Capítulos e dos Superiores.

II PARTE

VÁRIAS ACOMODAÇÕES E RENOVAÇÕES NA VIDA RELIGIOSA

Ofício divino dos irmãos e das irmãs (cf. "*Perf. Carit.*", n.º 3)

20. Ainda que os religiosos, que rezam o ofício menor devidamente aprovado, façam oração pública da Igreja (cf. Const. sobre a Sagrada Liturgia, n.º 98), recomenda-se aos institutos que, em vez do ofício menor, rezem o ofício divino, em parte ou integralmente, de maneira que se torne mais íntima a participação dos mesmos na vida litúrgica da Igreja. Os religiosos orientais rezem as doxologias e as laudes, segundo os próprios *típicos* e costumes.

Oração mental (cf. "*Perf. Carit.*", n.º 6)

21. Para os religiosos participarem mais interior e frutuosamente no sacrossanto mistério da Eucaristia e na oração pública da Igreja, e para que toda a vida espiritual dos mesmos encontre alimento mais abundante, em vez da multiplicidade de preces, dê-se mais tempo à oração mental. Conservem-se porém os exercícios piedosos geralmente admitidos na Igreja e atenda-se a que os religiosos sejam diligentemente instruídos na vida espiritual.

Mortificação (cf. "*Perf. Carit.*", nn. 5 e 12)

22. Mais que os restantes fiéis, dêem-se os religiosos aos exercícios de penitência e mortificação. Revejam-se todavia, quanto fôr necessário, os atos de penitência próprios dos vários institutos, de maneira que, respeitando-se embora as tradições tanto do Oriente como do Ocidente e atendendo-se às condições atuais, os religiosos as possam realmente praticar, quando adotam novas formas de vida que hoje em dia se impõem.

Pobreza (cf. "Perf. Carit.", n.º 13)

23. Os institutos, sobretudo por meio dos Capítulos gerais, promovam diligentemente e concretamente o espírito e a prática da pobreza segundo a mente do n.º 13 do Decreto *Perfectae Caritatis*, procurando até e urgindo novas formas em concordância com a índole de cada um, capazes de dar nova eficácia, no tempo presente, ao exercício e ao testemunho da pobreza.

24. Compete aos institutos de votos simples decidir no Capítulo geral se hão de introduzir nas constituições a renúncia aos bens patrimoniais já adquiridos ou que o venham a ser, e, no caso afirmativo, se ela há de ser obrigatória ou facultativa; e ainda quando há de ser feita, antes da profissão perpétua ou passados alguns anos.

Vida em comum (cf. "Perf. Carit.", n.º 15)

25. Nos institutos dedicados a obras apostólicas, promova-se com todos os esforços e em conformidade com cada vocação a vida comum, que é de tanta importância para os religiosos estabelecerem entre si relações fraternas como família unida em Cristo.

26. Nestes institutos, o horário não pode muitas vezes ser o mesmo em tôdas as casas, e às vezes nem sequer na mesma casa para todos os religiosos. Há de porém estabelecer-se sempre de tal maneira que todos, além do tempo consagrado aos atos de piedade e ao trabalho, tenham algum tempo à sua disposição e encontrem o devido descanso.

27. Os Capítulos gerais e as *synaxes* vejam como aquêles que têm o nome de conversos, cooperadores ou outras designações, poderão alcançar voz em atos determinados da comunidade e nas eleições, e mesmo voz passiva para certos cargos; assim se unirão êles intimamente à vida e às obras da comunidade, e os sacerdotes ficarão mais livres para se entregarem aos próprios ministérios.

28. Nos mosteiros em que chegar a haver uma só categoria de monjas, determinem-se nas constituições os deveres corais, tendo em conta a diversidade de pessoas exigida pela distinção dos trabalhos e das vocações especiais.

29. As irmãs dedicadas ao serviço externo dos mosteiros, quer se chamem oblatas quer tenham outros nomes, devem ser regidas por estatutos particulares, adaptados tanto a essa vocação não meramente contemplativa quanto às exigências da vocação das monjas, a cuja vida estão unidas, embora elas não sejam monjas.

A superiora do mosteiro tem obrigação grave de se ocupar a sério delas, de lhes dar a conveniente formação religiosa, de as tratar com verdadeiro espírito de caridade e de estreitar os laços de fraternidade entre elas e a comunidade das monjas.

Clausura das monjas (cf. "Perf. Carit.", n.º 16)

30. A clausura papal dos mosteiros deve considerar-se como instituição ascética muito conforme com a vocação especial das monjas, porquanto é sinal, defesa e modo peculiar de separação do mundo.

Com o mesmo espírito observem a clausura as monjas dos ritos orientais.

31. Esta clausura deve acomodar-se, mas tem de manter-se sempre separação material do mundo. As particularidades desta separação material pode cada família, segundo o próprio espírito, estabelecê-las e determiná-las nas constituições.

32. A clausura menor fica suprimida. Portanto as monjas, dedicadas segundo o seu instituto a obras externas, definam nas constituições a própria clausura. Porém as monjas que, embora contemplativas por institutos, se encarregaram de obras externas, porém, ao expirar o período conveniente que lhes será concedido para deliberarem, ou conservar a clausura papal deixando as obras externas, ou conservar estas obras e determinar nas constituições qual há de ser a própria clausura, salva contudo a sua condição de monjas.

Formação dos religiosos (cf. "Perf. Carit.", n.º 18)

33. A formação dos religiosos a partir do noviciado não poderá ser organizada da mesma maneira em todos os institutos; há de ter-se em conta a índole própria de cada um deles. Ao rever-se e adaptar-se esta formação, prolongue-se a experiência quando fôr necessário e prudente.

34. O que se estabelece no Decreto *Optatum Totius* sobre a formação sacerdotal, depois de adaptado convenientemente à índole de cada instituto, deve ser fielmente observado também na formação dos clérigos religiosos.

35. A formação a seguir ao noviciado, que deve ser dada em conformidade com a índole de cada instituto, é absolutamente necessária para todos os religiosos mesmo os contemplativos, para os irmãos nas religiões laicais e para as irmãs nos institutos dedicados a obras apostólicas; já se pratica em vários institutos, quer com o nome de juniorato ou escolasticado quer com outras designações. Em geral, prolongue-se por todo o período dos votos temporários.

36. Esta formação há de ser dada em casas apropriadas; para não ser apenas teórica, complete-se, como exercício didático, com a prática dos trabalhos ou cargos futuros, segundo o caráter e as circunstâncias de cada religião. Assim os jovens ir-se-ão integrando pouco a pouco na vida que terão de levar.

37. Salva sempre a formação específica de cada religião, quando não fôr possível a um instituto isolado ministrar na justa medida a formação doutrinal ou técnica, poderá esta conseguir-se por meio da colaboração fraterna de vários em alguns dos graus ou formas seguintes: lições

ou cursos comuns, troca de professores, e até concentração de professores e de meios numa escola única, freqüentada por membros de vários institutos.

Os institutos, que dispõem dos meios necessários, prestem-se de boa vontade a auxiliar os restantes.

38. Terminadas as convenientes experiências, deverá cada instituto redigir normas próprias e adequadas sobre a formação dos seus membros.

União e supressão de institutos (cf. "Perf. Carit.", nn. 21-22)

39. Promover entre institutos uma união de qualquer espécie, pressupõe a preparação conveniente — espiritual, psicológica e jurídica — segundo a mente do Decreto *Perfectae Caritatis*. Para isso, será muitas vezes aconselhável que os institutos sejam ajudados por algum assistente, aprovado pela autoridade competente.

40. Nos casos e circunstâncias mencionadas, tenha-se em vista o bem da Igreja universal, mas com o devido respeito pela índole de cada instituto e pela liberdade de cada membro.

41. Entre os critérios que levarão a julgar, depois de tudo ponderado, se um instituto ou mosteiro deve ser suprimido, mantêm-se os pontos seguintes, sobretudo se considerados todos juntos: o pequeno número de religiosos em relação com os anos de existência, a falta de candidatos durante vários anos e a idade avançada da maior parte dos membros. Havendo de proceder-se à supressão, tomem-se os meios para que, "se for possível, ele se agregue a outro instituto ou mosteiro mais próspero; não muito diferente quanto à finalidade e ao espírito" (*Perfectae Caritatis*, n.º 21). Antes porém seja ouvido cada um dos religiosos e tudo se faça com caridade.

Unões de Superiores e Superiores Maiores (cf. n.º 23)

42. A União dos Superiores Gerais e a União das Superiores Gerais devem poder ser ouvidas e consultadas por meio de um conselho constituído junto da Sagrada Congregação dos Religiosos.

43. É da maior importância que as Conferências ou Unões dos Superiores ou Superiores Maiores cooperem confiada e reverentemente com as conferências episcopais (cf. Decr. *De Past. Episcoporum Munere*, n.º 35,5; Decr. *De Activ. Miss. Eccl.*, n.º 33). É portanto desejável que as questões de interesse para ambas as partes se discutam em comissões mistas formadas por bispos e por superiores ou superiores maiores.

CONCLUSÃO

Esta Instrução, que há de valer para os religiosos da Igreja universal, deixa intatas as leis gerais quer da Igreja latina quer das Igrejas orientais e, do mesmo modo, as leis próprias dos institutos religiosos, a não ser que as suas normas as alterem explícita ou implicitamente.

Quantos Somos e Onde Estamos

No desempenho de suas atribuições, continua o Departamento de Estatística do Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais (CERIS) a fornecer dados, sempre dignos de observação. Neste número ele apresenta: 1) *aumento no período 1960-1964*; 2) *Situação do Brasil em julho de 1965*.

Aumento no período 1960-1964

Apresentamos no quadro a seguir uma visão do crescimento do número de sacerdotes (de ambos os cleros), de religiosos não sacerdotes (irmãos de congregações quer clericais quer laicais) e de religiosas (*).

<i>Especificação</i>	<i>Porcentagem de crescimento</i>
Sacerdotes diocesanos	9,9
Sacerdotes religiosos	11,4
Religiosos	16,1

Embora o problema do recrutamento vocacional receba, nos dias de hoje, uma atenção particular, parece entretanto que a evolução do número de sacerdotes e religiosas, nos próximos cinco anos, não vai sofrer grandes modificações.

Mesmo considerando incluída nesta tabela a vinda de sacerdotes do Exterior, ela reflete o ritmo atual, abrangendo o período que estabelece a perspectiva dos próximos anos vindouros.

Situação do Brasil em julho de 1965

A tabela I nos diz qual era a situação do Brasil em julho de 1965, quanto ao número de sacerdotes (diocesanos e religiosos), de religiosos não sacerdotes e de religiosas professoras. Achamos que poderia ser de interesse confrontar os totais das Unidades da Federação com o total das respectivas capitais.

Na tabela II, com a finalidade de oferecer uma comparação mais significativa, foi aberta uma coluna para apresentar porcentagem da população das capitais.

(*) Dos religiosos não sacerdotes, não dispomos dos dados de 1960.

TABELA I

SACERDOTES E RELIGIOSOS(AS) NO BRASIL, JULHO DE 1965 — Distribuição segundo os Regionais (da CNBB e CRB), as Unidades da Federação e as capitais

Regionais (da CNBB-CRB) e Unidades da Federação	Total de sacerdotes		Sacerdotes diocesanos		Sacerdotes religiosos		Religiosos não sacerdotes		Religiosas professas	
	Na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital
NORTE :										
Rondônia	20	15	3	—	17	15	3	3	29	21
Acre	29	8	4	—	25	8	5	—	51	19
Amazonas	165	64	18	12	147	42	42	11	340	192
Pará	10	9	—	—	10	9	—	—	23	23
Roraima	233	75	43	9	190	66	51	22	687	332
Amapá	15	7	—	—	15	7	—	—	14	14
NORDESTE I :										
Maranhão	190	32	86	14	104	18	35	16	319	152
Piauí	96	32	64	14	32	18	8	3	223	94
Ceará	473	113	284	36	189	77	39	38	1 372	615
NORDESTE II :										
Rio G. do Norte ..	118	30	94	12	24	18	15	15	294	168
Paraíba	202	35	119	15	83	20	37	9	600	207
Pernambuco	478	193	220	72	258	121	148	113	1 641	811
Alagoas	106	37	72	23	34	14	15	12	262	179

SACERDOTES E RELIGIOSOS(AS) NO BRASIL, JULHO DE 1965 — Distribuição segundo os Regionais (da CNBB e CRB), as Unidades da Federação e as capitais (Continuação)

Regionais (da CNBB-CRB) e Unidades da Federação	Total de sacerdotes		Sacerdotes diocesanos		Sacerdotes religiosos		Religiosos não sacerdotes		Religiosas professas	
	Na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital
NORDESTE II :										
Sergipe	77	31	51	14	26	17	7	3	164	80
Bahia	411	151	185	34	226	117	85	56	917	557
LESTE II :										
Minas Gerais	1 894	286	919	72	975	214	438	90	5 045	1 243
Espírito Santo ...	171	27	52	12	119	15	39	5	342	115
LESTE I :										
Rio de Janeiro ...	496	56	222	23	274	33	94	27	1 170	167
Guanabara	736	736	255	255	481	481	118	118	2 724	2 724
SUL I :										
São Paulo :	2 822	908	1 054	158	1 768	750	714	234	9 425	3 407
SUL II :										
Paraná	811	171	187	30	624	141	236	100	2 420	721

SACERDOTES E RELIGIOSOS(AS) NO BRASIL, JULHO DE 1965 — Distribuição segundo os Regionais (da CNBB e CRB), as Unidades da Federação e as capitais (Continuação)

Regionais (da CNBB-CRB) e Unidades da Federação	Total de sacerdotes		Sacerdotes diocesanos		Sacerdotes religiosos		Religiosos não sacerdotes		Religiosas professoras	
	Na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital
SUL III :										
Santa Catarina ..	588	39	187	9	401	30	198	26	2 612	243
Rio G. do Sul ..	1 493	209	651	91	842	128	1 157	246	6 927	1 458
EXTREMO-OESTE :										
Mato Grosso	209	23	18	4	191	19	70	9	512	65
CENTRO-OESTE :										
Goiás	271	57	73	4	198	53	46	17	712	193
DISTRITO FEDERAL	67	61	11	10	56	51	34	28	240	213
RESUMO :										
NORTE *	467	168	65	21	402	147	98	36	1 136	601
NORDESTE I	759	177	434	64	325	113	132	57	1 914	861
NORDESTE II	904	295	505	122	399	173	215	149	2 797	1 365

SACERDOTES E RELIGIOSOS(AS) NO BRASIL, JULHO DE 1965 — Distribuição segundo os Regionais (da CNBB e CRB), as Unidades da Federação e as capitais (Continuação)

Regionais (da CNBB-CRB) e Unidades da Federação	Total de sacerdotes		Sacerdotes diocesanos		Sacerdotes religiosos		Religiosos não sacerdotes		Religiosas professoras	
	Na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital	Total na UF	Na capital
SUL III:										
Santa Catarina ..	588	39	187	9	401	30	198	26	2 612	243
Rio G. do Sul ..	1 493	209	651	91	842	128	1 157	246	6 927	1 458
EXTREMO-OESTE:										
Mato Grosso	209	23	18	4	191	19	70	9	512	65
CENTRO-OESTE:										
Goiás	271	57	73	4	198	53	46	17	712	193
DISTRITO FEDERAL	67	61	11	10	56	51	34	28	240	213
RESUMO:										
NORTE *	467	168	65	21	402	147	98	36	1 136	601
NORDESTE I	759	177	434	64	325	113	132	57	1 914	861
NORDESTE II	904	295	505	122	399	173	215	149	2 797	1 365

TABELA II

POPULAÇÃO, SACERDOTES E RELIGIOSOS NAS CAPITAIS — BRASIL
 Julho de 1965 — % sobre o total do Regional e o total da Unidade
 da Federação

CAPITAIS	Popu- lação (*)	Sacer- dotes (Total)	Sacer- dotes dioces- anos	Sacer- dotes reli- giosos	Reli- giosos não sa- cerdotes	Reli- giosas pro- fessas
NORTE:						
Pôrto Velho ..	27,38	75,00	—	88,23	100,00	72,41
Rio Branco ...	10,76	27,58	—	32,00	—	37,25
Manaus	21,35	32,72	66,66	28,57	26,19	56,41
Boa Vista	34,52	90,00	—	90,00	—	100,00
Belém	23,21	32,18	20,93	34,73	43,13	48,32
Macapá	40,04	46,66	—	46,66	—	100,00
NORDESTE I:						
São Luís	4,99	16,84	16,27	17,30	45,71	47,64
Teresina	7,91	33,33	21,87	56,25	37,50	42,15
Fortaleza	10,63	23,89	16,67	40,74	42,69	44,82
NORDESTE II:						
Natal	13,33	25,42	12,76	75,00	100,00	57,14
João Pessoa ..	6,73	17,32	12,60	24,09	24,32	34,50
Recife	19,06	40,37	32,72	46,89	76,35	49,42
Maceió	12,06	34,90	31,94	41,17	80,00	68,32
NORDESTE III:						
Aracaju	14,79	40,25	27,45	65,38	42,85	48,78
Salvador	10,53	36,73	18,37	51,76	65,88	60,74
LESTE II:						
Belo Horizonte	6,56	15,10	7,83	21,94	20,54	24,63
Vitória	6,96	15,78	23,07	12,60	12,82	33,62
LESTE I:						
Niterói	6,72	11,29	10,36	12,04	28,72	14,27
Rio de Janeiro	97,46	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
SUL I:						
São Paulo	24,39	32,17	14,99	42,42	32,77	36,14

POPULAÇÃO, SACERDOTES E RELIGIOSOS NAS CAPITAIS — BRASIL
 Julho de 1965 — % sobre o total do Regional e o total da Unidade
 da Federação (Conclusão)

CAPITAIS	Popu- lação (*)	Sacer- dotes (Total)	Sacer- dotes diocce- sanos	Sacer- dotes reli- giosos	Reli- giosos não sa- cerdotes	Reli- giosas pro- fessas
SUL II :						
Curitiba	8,05	21,08	16,04	22,59	42,37	29,70
SUL III :						
Florianópolis ..	3,46	6,63	4,81	7,48	13,13	9,30
Porto Alegre ..	11,33	13,99	12,44	15,20	21,26	21,04
EXTREMO- -OESTE :						
Cuiabá	10,74	19,04	9,84	12,32	12,50	12,69
CENTRO- -OESTE :						
Goiânia	6,78	21,03	5,47	26,76	36,95	27,10
DISTRITO FEDERAL — Brasília	63,28	91,04	90,90	91,07	82,35	88,75
REGIONAIS (DA CNBB e CRB) — RESUMO						
NORTE	22,79	35,97	32,30	26,56	36,76	52,90
NORDESTE I ..	8,17	23,32	14,74	34,76	43,18	44,98
NORDESTE II ..	14,35	32,63	24,15	43,35	69,30	48,80
NORDESTE III ..	11,01	37,29	20,33	53,17	64,13	58,92
LESTE I	51,44	64,28	58,28	68,07	68,39	73,85
LESTE II	8,80	15,15	8,65	20,93	19,91	25,20
SUL I	24,39	32,17	14,99	42,42	32,77	36,14
SUL II	8,05	21,08	16,04	22,59	42,37	29,70
SUL III	9,10	11,91	10,73	12,71	20,07	17,83
EXTREMO- -OESTE	4,63	10,74	19,04	9,84	12,32	12,50
CENTRO- -OESTE	6,78	21,03	5,47	26,76	36,95	27,10
DISTRITO FE- DERAL	63,28	91,04	90,90	91,07	82,35	88,75
BRASIL ...	16,61	27,87	18,73	33,95	32,60	35,87

(*) Cálculo baseado nos dados publicados em Resultados Preliminares do Censo Demográfico — BRASIL — SNR — IBGE — 1960

TABELA II

POPULAÇÃO, SACERDOTES E RELIGIOSOS NAS CAPITAIS — BRASIL
 Julho de 1965 — % sobre o total do Regional e o total da Unidade
 da Federação

CAPITAIS	Popu- lação (*)	Sacer- dotes (Total)	Sacer- dotes diocce- sanos	Sacer- dotes religi- giosos	Reli- giosos não sa- cerdotes	Reli- giosos pro- fessos
NORTE:						
Pôrto Velho ..	27,38	75,00	—	88,23	100,00	72,41
Rio Branco ...	10,76	27,58	—	32,00	—	37,25
Manaus	21,35	32,72	66,66	28,57	26,19	56,41
Boa Vista	34,52	90,00	—	90,00	—	100,00
Belém	23,21	32,16	20,93	34,73	43,13	48,32
Macapá	40,04	46,66	—	46,66	—	100,00
NORDESTE I:						
São Luís	4,99	16,84	16,27	17,30	45,71	47,64
Fortaleza	10,63	23,89	16,67	40,74	42,69	44,82
NORDESTE II:						
Natal	13,33	25,42	12,76	75,00	100,00	57,14
João Pessoa ..	6,73	17,32	12,60	24,09	24,32	34,50
Recife	19,06	40,37	32,72	46,89	76,35	49,42
Maceió	12,06	34,90	31,94	41,17	80,00	68,32
NORDESTE III:						
Aracaju	14,79	40,25	27,45	65,38	42,85	48,78
Salvador	10,53	36,73	18,37	51,76	65,88	60,74
LESTE II:						
Belo Horizonte	6,56	15,10	7,83	21,94	20,54	24,63
Vitória	6,96	15,78	23,07	12,60	12,82	33,62
LESTE I:						
Niterói	6,72	11,29	10,36	12,04	28,72	14,27
Rio de Janeiro	97,46	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
SUL I:						
São Paulo	24,39	32,17	14,99	42,42	32,77	38,14

A Madre Superiora e o Serviço de Enfermagem

De 10 a 17 de julho último, a Associação Brasileira de Enfermagem realizou em Belém o XVIII Congresso Brasileiro de Enfermagem. Acedendo ao convite que fora feito à Conferência dos Religiosos, o Departamento de Assistência à Saúde (DAS) desta Conferência, na pessoa da Irmã Margarida Behlau, Religiosa da Congregação de Santa Catarina, apresentou o trabalho que aqui publicamos.

É o fruto de uma pesquisa feita entre superiores e religiosas de comunidades diversas em serviço nas unidades de assistência à saúde. Digno de nota sobretudo o final da exposição, em que a autora preconiza o diálogo e define a atitude da Madre Superiora diante de suas religiosas, das enfermeiras e das situações nas quais ela não pode deixar de intervir.

A REDAÇÃO

Por indicação da Conferência dos Religiosos do Brasil, após convite da ABEn à mesma Conferência, coube-me discorrer neste Congresso, sobre o tema *A Madre Superiora e o Serviço de Enfermagem*.

O título do presente trabalho, põe em evidência os dois aspectos que irei abordar: Madre Superiora e Enfermagem. Não me deterei em considerações sobre qual dos aspectos seja o mais importante, porque ambos o são.

Há em todo hospital um serviço que é denominado "a segunda força da instituição", indispensável e insubstituível: é o serviço de enfermagem. Ele é de tal importância que define e caracteriza o hospital. Além do mais, é o serviço que presta uma grande contribuição à pesquisa científica e ao aperfeiçoamento do tratamento médico aos pacientes. Como sua atividade gira imediatamente em torno do paciente, torna-se intermediário dos outros serviços e, só por este fato, sua importância é indiscutível.

Por outro lado, a Madre Superiora do hospital tem mais ou menos a função da cabeça no corpo. Como tal comanda e coordena os vários sistemas do organismo atingindo com sua atividade todos os setores, mesmo os doentes e deficitários, levando todos os membros a uma equilibrada ação de conjunto.

Na orientação de um hospital, a Madre Superiora comanda e coordena um certo número de serviços e pessoas que, no todo, devem fazer a harmonia da assistência ao paciente.

Concluimos daí que a responsabilidade da Madre Superiora no hospital se torna tanto maior quanto mais compromissos ela assumir.

Mas, quem é a Madre Superiora? Costuma-se fazer um conceito errado da mesma. Exige-se que seja infalível, tãda-poderosa e onisciente. Sem dúvida, seria ótimo se êsse ideal fôsse conseguido. Acontece, porém, que ela é uma criatura como qualquer outra com suas aspirações, suas iniciativas, seus dotes e suas limitações. O certo é, no entanto, que ela carrega uma gama de responsabilidade bem maior que a da simples enfermeira, pois o cargo lhe confere uma tarefa de líder e lhe destina muitas atribuições. Como qualquer outra pessoa no hospital, ela está a serviço. Como Superiora está a serviço, ao mesmo tempo, de uma comunidade religiosa e de uma instituição hospitalar, devendo, a uma e a outra, obrigações de dedicação e doação.

A Madre Superiora a serviço da comunidade religiosa

O estado religioso é o modo estável de vida em comum pelo qual as pessoas nêle congregadas se propõem observar as prescrições da vida religiosa.

A comunidade religiosa constitui-se de pessoas que, por vocação, abraçaram o estado religioso numa determinada congregação e cuja convivência deve formar um ambiente de família.

Assim sendo, dentro do valor jerárquico das responsabilidades, a Madre Superiora tem, em primeiro lugar, deveres para com a comunidade religiosa; mesmo porque é por meio das religiosas sob o seu comando que ela, Superiora, vai exercer suas atividades no ambiente hospitalar. Ora, isto exigirá dela funções de mãe e de mestra na educação e formação das coirmãs, parcela do rebanho que foi confiado aos seus cuidados. Além disso, cabe-lhe zelar pela vida e pelo testemunho cristão e religioso das mesmas, tanto na vivência comunitária como na profissional.

Tudo isto implica em planejamento e organização das atividades da comunidade religiosa dentro de um horário flexível que leve em conta o ambiente, os serviços, as folgas, os plantões, as substituições e os rodízios de tal forma que as religiosas, sem prejuízo do trabalho que desenvolvem no hospital, possam ter o tempo necessário para as práticas de piedade, estudo e justo repouso.

A Superiora é fator importante para o equilíbrio e ajustamento profissional e religioso das irmãs, para a unidade do trabalho dentro da di-

versidade de funções, para poupança de energias, para a facilidade de entrosamento com tôdas as atividades do ambiente e para a manutenção de um verdadeiro espírito de família na comunidade religiosa.

Função da comunidade religiosa no hospital

A comunidade religiosa tem por fim, com a atividade profissional, uma atividade apostólica, atividade esta do sentido eclesial. Isto quer dizer que a comunidade religiosa não existe em função de si própria, nem mesmo em função da congregação à qual pertence, mas existe em função da Igreja, se bem que por intermédio de uma congregação. Em outras palavras, a comunidade religiosa é um serviço da Igreja em favor dos homens num determinado setor de atividades; no caso presente, o setor de assistência à saúde.

A comunidade religiosa é a presença da Igreja no hospital, uma vez que a pessoa religiosa é o sinal da Igreja. O apostolado é missão, trate-se de bispos, sacerdotes, religiosos ou leigos e, como tal, é um prolongamento e uma consequência da missão de Cristo no mundo. Sendo assim, a comunidade religiosa visa restabelecer e dar o devido lugar à pessoa humana em tôda a sua extensão e dignidade, esforçando-se para ser um fermento ativo no meio, a fim de que tudo colabore para lembrar ao homem a sua grandeza de filho de Deus e do seu destino eterno.

O apostolado equivale então a um testemunho, tanto no sentido profissional como no sentido religioso. À primeira vista parece haver um desacôrdo no que acabamos de dizer, porque apostolado é igual à graça; e técnica é igual à profissão. Porém, o que realmente há é apenas uma diferença entre ambos e não uma oposição. A técnica é um conjunto de meios que o homem utiliza e com mais ou menos habilidade aplica à sua profissão; é conquista, afirmação e glória do homem. O apostolado, ao passo, não é obra do homem mas da graça; não é uma profissão, mas um dom de Deus.

Contudo nada impede a coexistência de apostolado e técnica. Antes, é necessário que andem juntos, pois não se pode supor um apostolado eficiente como o das obras de misericórdia — sem uma técnica profissional.

O testemunho público da caridade de Cristo nas instituições onde a Igreja está presente por meio dos seus religiosos deve valorizar a técnica como coadjutora do apostolado. Seria errôneo, e seria um contratestemunho, aliar a caridade à incompetência e à improvisação. O apostolado da caridade, como todos os outros, é inseparável da técnica profissional. Bem entendido, repetimos, da técnica não como suficiência de si em substituição à graça, mas como auxiliar da graça.

A Madre Superiora e a comunidade hospitalar

Há uma outra comunidade à qual a Madre Superiora deve seus préstimos. É uma comunidade de maior amplitude que a comunidade religio-

sa e compõe-se de várias unidades entrosadas, de modo a formarem um todo harmônico e funcional, com a finalidade de proporcionar à pessoa humana doente o cuidado a que tem direito : é a comunidade hospitalar.

Podemos enumerar vários tipos de comunidades hospitalares onde trabalham religiosas e, por conseguinte, onde está presente a Madre Superiora : o grande hospital e o pequeno; o filantrópico e o comercial; o que é propriedade das religiosas e o que não é; o público e o privado.

Cada tipo apresenta específicos problemas para a Madre Superiora. Em qualquer deles a comunidade religiosa será responsável por todos os serviços ou então por um certo número deles, conforme o contrato.

No grande hospital, a Madre Superiora geralmente coordena os serviços e supervisiona a ordem interna da instituição, cabendo aos responsáveis de cada unidade, religiosas ou não, o planejamento, a organização e a execução das tarefas do próprio setor.

No hospital pequeno, a Madre Superiora, muitas vezes, acumula as funções da administração geral e as do serviço de enfermagem. Neste caso, se ela fôr enfermeira, poderá sair-se a contento; mas, se não fôr enfermeira, encontrará sérias dificuldades e poderá criar embaraços à instituição.

No hospital filantrópico, não raro, a comunidade religiosa é *explorada*. Devido à precariedade de recursos, real ou alegada, a instituição limita os funcionários em quantidade, sobrecarregando assim o trabalho das religiosas.

Com certa freqüência, acontece o mesmo nos hospitais comerciais, pela única razão de que é necessário fazer *economia*.

Se o hospital fôr propriedade das religiosas, a solução dos problemas internos irá depender quase que exclusivamente da Madre Superiora.

Quando, ao passo, o hospital não é das religiosas, o trabalho da Superiora na superação dos problemas vai depender da colaboração de muita gente cuja boa vontade freqüentemente deixa a desejar.

De um modo geral, há hospitais que dão mais autoridade à Madre Superiora, outros menos. Alguns prestigiam as religiosas, outros as contratam para prestígio próprio. Alguns acatam as religiosas, outros as hostilizam. De qualquer forma, a presença das religiosas no hospital só tem razão de ser enquanto fôr um serviço da Igreja a bem do ambiente e dos assistidos. Porém, deixa de ser um serviço quando o hospital quer a presença das religiosas para camuflar situações pouco legais e até mesmo desonestas que ocorrem no ambiente.

A Madre Superiora como autoridade

A Madre Superiora deve ter autoridade e prestígio no hospital. Ela tem o direito e o dever de orientar e controlar as atividades que lhe foram atribuídas, sem intromissão de quem quer que seja. O cargo que ocupa não é um mero título de honra, mas uma responsabilidade para

com as comunidades religiosa e hospitalar, pois tôda a autoridade vem de Deus em função de um serviço.

Não ignoramos que a sociedade humana é uma sociedade de iguais, uma sociedade de irmãos. O cristianismo acentua esta igualdade apontando para o ensinamento do Mestre: *o maior deve fazer-se o menor; o que manda deve ser o que serve; se alguém tem mais atributos é porque mais deve dar*. Todavia é igualmente indiscutível que, sem uma autoridade, nada se consegue organizar.

Os chefes são necessários. "Grupo sem chefe é corpo sem cabeça, um rebanho à mercê do primeiro pânico" — segundo Courtois. Por isso, a Madre Superiora, como todo chefe, é o sinal da autoridade e da unidade no trabalho que lhe foi confiado no hospital e — como todo aquêle que comanda — precisa ter a capacidade de medir as próprias energias e qualidades, para não se expor a si e a seus comandados à frustração ou à falência.

O cargo de Superiora de hospital é uma tarefa que exige habilidade para planejar, organizar, coordenar e controlar. Requer também amadurecimento e atitudes firmes e corajosas frente aos problemas que eventualmente venha a encontrar. Ora serão estruturas erradas e já viciadas que se radicaram no hospital e com as quais as religiosas não podem ser coniventes; ora serão falhas administrativas que impedem uma assistência adequada aos pacientes; às vêzes serão dificuldades financeiras que ameaçam a instituição; outras vêzes serão as condutas profissionais não conformes aos postulados éticos e à dignidade da pessoa; outras, ainda, será a política interna da instituição, pouco humana. Esta última ocorre com certa freqüência também entre nós.

Quando se fala em direitos inalienáveis da pessoa, quando se diz que a mesma é soberana, que as leis são feitas para servir o homem e não vice-versa, constatamos que — em não poucos hospitais — menos que as leis, as rotinas têm freqüentemente primazia sôbre a pessoa. Quantas vêzes para salvaguardar a burocracia ou uma rotina se interrompe um tratamento, se nega uma atenção e se sacrifica o direito do homem. Em certos ambientes já não se pergunta se a instituição está servindo o paciente; pelo contrário, pergunta-se até que ponto o paciente está sendo *útil* à instituição.

É nestas circunstâncias que a Madre Superiora precisa ser o líder que Courtois define: "aquêle que sabe, quer e realiza e que também faz saber, querer e realizar; que proporciona esforço ao efeito que pretende; que partilha com o grupo o ideal que vive, apesar dos obstáculos; que trabalha com pessoas; que conhece o grupo, o une e o ama".

Responsabilidade da Madre Superiora perante o serviço de enfermagem

Para quanto se segue queremos agradecer a contribuição que nos deram as Madres Superiores, as religiosas-enfermeiras e as enfermeiras por nós consultadas.

Uma vez que a enfermagem define a instituição hospitalar e lhe marca as características, a Madre Superiora deverá dedicar a este serviço especial interesse e carinho.

O hospital, para bem desincumbir-se de sua função, deve ter um serviço de enfermagem eficiente, organizado dentro das exigências atuais e obedecendo às leis em vigor.

A enfermagem, queiramos ou não, será sempre o cartão de visita do hospital, pois, como dizíamos no início deste trabalho, é o serviço que gira em torno do paciente e faz todos os contatos com os outros serviços.

Sabemos que o homem, quando vítima de um problema, é mais emotivo que lógico. Ora, o paciente tem um problema que é a enfermidade, situação esta que, as mais das vezes, traz consigo um cortejo de outros problemas. Claro que ele se torna mais emotivo que lógico, o mesmo acontecendo com seus parentes e amigos que, por solidariedade natural, dividem o problema.

Todos nós lembramos com mais freqüência o que nos causou emoção na vida, tanto é verdade que certos acontecimentos chegam a marcar nossa personalidade. Com a recordação dos fatos passados, por uma espontânea associação de idéias, lembramos também as situações e as pessoas que tomaram parte nos acontecimentos. Coisa idêntica ocorre com o paciente: ao lembrar-se da moléstia que o forçou a guardar o leito, lembrar-se-á também da instituição onde foi internado e de todos aqueles que lhe prestaram assistência. Esta recordação ou será acompanhada de um sentimento de gratidão pelos cuidados recebidos ou então será acompanhada de revolta pela má assistência que não esperava.

Logo, a enfermagem é, em grande parte, causa da boa ou má reputação de um hospital por parte daqueles que tiveram contato com o mesmo como internados, como pacientes de ambulatório ou como visitas.

É evidente que para bem apreciar o valor da enfermagem é necessário entendê-la; para entendê-la precisa conhecê-la; para bem conhecê-la precisa ser enfermeira. Lógico, portanto, que se cogite em Madre Superiora enfermeira, como ideal. Mas, infelizmente, ainda não há esta possibilidade para tôdas as instituições hospitalares onde trabalham religiosas.

Que fazer então? As congregações religiosas deverão deixar de assumir novos compromissos enquanto não tiverem uma religiosa enfermeira para ser superiora? Mas, muitas vezes, esta atitude equivaleria a impedir o funcionamento de mais uma unidade hospitalar e, num País carente como o nosso, seria negar-se a colaborar na promoção do homem em setor importantíssimo.

Seria então o caso de aceitar novos compromissos mas com a condição de a instituição contratar uma enfermeira para o serviço de enfermagem? E com isto não surgiriam dificuldades entre as religiosas e a enfermeira?

Creemos que as religiosas, tendo em vista em primeiro lugar o bem-estar do paciente, não verão nenhum desdouro no fato de estarem subor-

dinadas profissionalmente a uma enfermeira. Mesmo porque isto já ocorre em outros setores. Na farmácia, no laboratório, no raios X e mesmo na administração, freqüentemente, as religiosas estão profissionalmente subordinadas a pessoas não religiosas. Por que não se daria o mesmo na enfermagem?

Por outro lado a enfermeira é, em geral, uma pessoa madura, preparada para a tarefa que lhe cabe e com bastante experiência para merecer a confiança da comunidade religiosa.

É verdade que não poucas vezes há desentendimentos entre religiosas e enfermeiras. Isto tem ocorrido em ambiente onde trabalham religiosas não enfermeiras com enfermeiras e a causa parece ser unicamente a falta de diálogo.

O diálogo é um fator muito importante e a Madre Superiora deve lançar mão dele com a máxima freqüência, já que ele é um direito natural do homem, isto é, alguma coisa que é devida à pessoa humana pela sua própria natureza. Ora, o homem é eminentemente social e tem problemas de consciência, de moral, de liberdade, de direitos e deveres sociais. Como pessoa é uma "substância de natureza intelectual cuja função própria é o conhecimento e cujo atributo fundamental é a liberdade". Por outro lado, a liberdade confere à pessoa uma autonomia que requer dela reflexão, autodeterminação e responsabilidade. É por isso que a pessoa é inviolável, digna de todo o respeito e não pode ser rebaixada à condição de coisa, de meio ou instrumento.

Mas também a pessoa precisa conhecer, compreender e amar, para integrar-se no convívio social; precisa manifestar-se aos outros e conhecer os outros; para conservar-se ajustada aos semelhantes, precisa dialogar.

A Madre Superiora em função do diálogo

A Madre Superiora deve criar o costume do diálogo tão preconizado pelo Papa João XXIII, de santa memória. As relações com o serviço de enfermagem devem ser a vivência leal das relações humanas. Aliás, sem isto, não se concebe comando eficiente. Ouvindo, observando e conversando, as pessoas se entendem e aprendem, resultando daí segurança para a ação.

É lógico que a Madre Superiora não pode ver tudo, nem tudo compreender. Se ela demonstrar confiança terá um pessoal que executa com tranqüilidade de consciência e sem preconceitos.

Deverá saber que toda pessoa precisa ser aceita com a sua personalidade, pois em toda a parte deve reinar a liberdade dos filhos de Deus. Precisarà tomar isto em conta para que cada qual se realize e se desenvolva dentro das suas potencialidades e do plano traçado por Deus que ninguém pode bitolar. Comandar, longe de impedir iniciativas, é também despertar as riquezas dos outros, às vezes maiores que as próprias.

Os chefes que não admitem o diálogo matam a iniciativa e não promovem as pessoas, pois fazem delas autômatos que não têm direito de optar, ou então fazem revoltados.

O diálogo é que promove. Este pode processar-se por meio da palavra, da escrita, da fisionomia, dos gestos e dos sinais. São meios pelos quais nos comunicamos com os outros, isto é, levamos aos semelhantes nossa mensagem. A mensagem, no entanto, provoca nos que a recebem uma reação de aceitação ou de revolta, segundo a maneira como a emitimos.

Se é verdade que o diálogo é um dar e receber, também é verdade que para receber é preciso dar e que sempre recebemos segundo a maneira com que damos; quem dá com amor, com amor recebe. A nossa comunicação funciona como o eco. Observe-se o que acontece quando alguém brada numa caverna: pouco depois as paredes respondem ao brado. Se o brado for um "Deus te abençoe" a resposta será um "Deus te abençoe"; se for uma palavra áspera, a resposta também será áspera.

Daí a vantagem de a Madre Superiora saber medir as reações dos seus comandados. Não é fácil avaliar o quanto somos de peso aos outros — e isto sem que o percebamos — no entanto, a caridade ensina que ninguém tem o direito de ser antipático.

Os peritos em relações humanas constataram que a indisciplina, o descontentamento, a dispersão de forças, a falta de entusiasmo e a revolta são quase sempre conseqüências de falta do amor por parte de quem dirige. Com isto não queremos insinuar que as Madres Superiores não tenham amor às pessoas com quais trabalham; apenas queremos advertir que certas atitudes podem fazer o pessoal pensar que não é amado. Neste particular, a Madre Superiora terá que rever, de vez em quando, suas atitudes com as religiosas, com as enfermeiras e as relações entre religiosas-enfermeiras e enfermeiras.

1. *Atitude da Madre Superiora com as religiosas*

A justiça e a caridade devem ser o apanágio da vida religiosa. Estas duas virtudes podem ter às vezes seus arranhões mesmo em casa. Para que isto não aconteça a Madre Superiora deverá:

- a) dar às suas religiosas atribuições de acôrdo com a capacidade das mesmas a fim de evitar constrangimentos e frustrações;
- b) auxiliar as irmãs não só no que toca à vida espiritual, mas também no que diz respeito à promoção profissional, procurando que façam o curso de enfermagem ou de auxiliar de enfermagem, especialização e atualização; as religiosas precisam dos meios preconizados pela *Perfectae Caritatis* para viverem a *Lumen Gentium* e a *Gaudium et Spes* do Vaticano II;
- c) dispendir grande parte de tempo para ouvi-las, esclarecê-las, orientá-las e animá-las; quando não, para ser esclarecida por elas;

d) demonstrar confiança relativamente às tarefas e às iniciativas pessoais de cada uma.

Como todo o ser humano, a religiosa também está sujeita à estafa por causa da rotina de um horário que se repete o ano inteiro, sem interrupção. A estafa leva ao desajuste, e o desajuste leva à ineficiência. O repouso, as folgas e as férias não são luxo e sim uma necessidade para o bem espiritual e profissional das religiosas. O necessário relaxe é indispensável para o bom atendimento aos pacientes e para que haja relações mais humanas para com os colaboradores da equipe de trabalho.

2. *Atitude da Madre Superiora com as enfermeiras*

As enfermeiras são as grandes colaboradoras das religiosas na organização da enfermagem e na manutenção da eficiência do serviço. Esta colaboração se faz sentir mais pronunciadamente quando se trata de dar ao hospital um *coração*.

Elas ainda são o elemento que mais colabora com as religiosas no apostolado. Aliás, na linha do Vaticano II, como todo o cristão, são co-responsáveis no apostolado comum da Igreja, pois o apostolado não é monopólio dos que seguem a vida religiosa.

Em vista disso a Madre Superiora deverá :

a) prestigiar o trabalho e as iniciativas das enfermeiras incentivando-as de modo que se sintam realizadas e ajustadas na família hospitalar;

b) atribuir às mesmas atividades profissionais com espírito de confiança; uma vez que — embora não religiosas — podem executar as tarefas tão bem quanto as religiosas da mesma categoria, senão melhor;

c) garantir os direitos das mesmas fazendo com que a justiça social seja vivida na instituição; do que valeria devolver um paciente são à sociedade se para tanto tivesse que adoecer um funcionário?

d) evitar iniciativas e medidas que possam parecer uma concorrência desleal às enfermeiras.

3. *Atitude da Madre Superiora nas relações entre religiosas enfermeiras e enfermeiras*

As religiosas enfermeiras e as enfermeiras desenvolvem suas atividades no mesmo ambiente e visam os mesmos objetivos, motivo pelo qual precisam trabalhar em regime de harmonia e não de competição ou hostilidade.

Para que estas relações se realizem dentro do mútuo respeito e com execução consciente dos deveres, de ambas as partes, a Madre Superiora deverá :

a) promover reuniões e encontros freqüentes para melhor entrosamento e maior enriquecimento mútuo;

b) facilitar os contatos das enfermeiras com a comunidade religiosa tanto no hospital como fora dele.

4. Conflitos no serviço de enfermagem

Certamente que há conflitos na enfermagem. O serviço tem suas atribuições, seus objetivos e seus problemas a superar. Entre êles podemos citar alguns dos que ocorrem com mais freqüência :

a) desconsideração para com o serviço de enfermagem, fato que repercute inclusive nos honorários do profissional;

b) má utilização dos funcionários de serviço. O profissional que é empregado em atividade que não condiz com a sua função não pode sentir-se realizado. Se há uma enfermeira no hospital, a ela cabe a direção do serviço e não a quem não possui título para isto. Também não se pode compreender que uma enfermeira — religiosa ou não — que despendeu tempo, energias e um certo capital para formar-se, seja utilizada para qualquer outra tarefa no hospital, menos para a enfermagem;

c) intromissões indébitas no serviço de enfermagem. Não é raro acontecer que pessoas que nada ou pouco entendem, traçam linhas para profissionais, baixando ordens que são inclusive contra a ética profissional;

d) falta de colaboração — motivada, às vezes, por incompatibilidade entre chefes de serviço.

A Madre Superiora não poderá acomodar-se aos conflitos que surgem; deverá descobrir a causa dos mesmos e resolvê-los, venham de onde vierem.

*

* *

Lemos na *Gaudium et Spes*, Constituição pastoral do Vaticano II, que “a tarefa da Igreja neste mundo não é de ordem política, econômica ou social, mas de ordem religiosa”. Contudo, “da missão religiosa da Igreja decorrem as luzes que auxiliam a comunidade humana a se organizar segundo a lei de Deus”. Lemos ainda que, “de acôrdo com as circunstâncias do tempo e lugar, a Igreja pode e deve promover atividades para serviço de todos, sobretudo para os indigentes, como sejam as obras de misericórdia e outras semelhantes”.

Ora, no seu trabalho de cada dia, a Madre Superiora e a comunidade religiosa ocupam-se dos *interesses dos irmãos* em nome da Igreja. É um serviço à sociedade. Uma vez que “a Igreja quer ajudar a promover tôdas as instituições enquanto isto depender dela e estiver de acôrdo com a sua missão” não pode ser encarado com desinterêsse o bom nome da Madre Superiora e das religiosas. Se agem em nome da Igreja, é necessário que conheçam o conceito que se faz delas para avaliá-lo e melhorá-lo.

A opinião pesa sôbre a religiosa e a reputação é um bem indispensável tanto mais que nela está a honra de Deus e o prestígio da sua Igreja.

É com a sua atitude que os *apóstolos*, religiosos ou leigos, apresentam ao mundo a face da Igreja. Sejam portanto o testemunho do amor, da justiça e da *comunhão*.

CONCLUSÕES

O XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, que deseja tornar tanto quanto possível conhecidas as suas conclusões, sobretudo as alusivas ao tema acima exposto, e que reconhece na Conferência dos Religiosos do Brasil o veículo mais adequado para tanto;

Considerando :

O vulto e o valor da participação das congregações religiosas do Brasil nos programas de saúde e o esforço envidado por estas congregações no sentido de acompanhar o desenvolvimento técnico e social do País; e ainda os problemas técnico-administrativos freqüentemente encontrados em serviços assistenciais administrados por religiosas, tais como :

- 1) direção do serviço de enfermagem entregue a religiosa não profissional, quando existem na organização outras religiosas ou enfermeiras leigas credenciadas para o cargo;
- 2) responsabilidade assumida pelas congregações religiosas sem que seus elementos estejam devidamente preparados para as mesmas, como ocorre com relação aos serviços de assistência à maternidade e à criança;
- 3) a não utilização adequada das religiosas profissionais ou com cursos de especialização em serviços em que poderiam dar contribuição mais condizente com sua formação profissional;

Recomenda :

Que os contratos com as instituições hospitalares sejam feitos, revisitos, aceitos e cumpridos dentro das normas elaboradas pela CRB; e que obtenham inclusão, no regimento do hospital respectivo, da linha de subordinação e das funções da chefe de serviço de enfermagem, bem como clara definição de funções e coordenação, com a estrutura do hospital, do cargo da Madre Superiora;

- 1) fazendo cumprir a exigência legal que todo hospital mantenha enfermeira diplomada na direção do serviço de enfermagem, devendo as organizações que, para a chefia do serviço de enfermagem, não contarem com religiosas com formação profissional, contratar enfermeiras religiosas de outras congregações

- ou enfermeiras leigas, planejando a longo e médio prazo a formação de suas próprias religiosas enfermeiras;
- 2) preparando devidamente, antes de assinarem novos compromissos e contratos, os elementos que terão atuação nos mesmos, com especial atenção aos serviços de assistência à maternidade e à criança situados no interior do País;
 - 3) estudando a possibilidade da melhor utilização das religiosas de diferentes categorias ocupacionais e com cursos de especialização em serviços em que possam dar contribuição mais condizente com sua formação profissional, justificando assim os investimentos de capital e prevenindo o desajustamento profissional das mesmas.

N. da R. — *Estas recomendações endossa-as com particular destaque a Conferência dos Religiosos do Brasil, através de seu Departamento de Assistência à Saúde, as quais aliás ela já vinha executando há mais de dois anos.*

NOVAS FUNDAÇÕES

Belo Horizonte — Casa de Saúde São Marcos, de Belo Horizonte, pede três irmãs religiosas. A instituição tem uma casa própria com capelaria para as irmãs. A Diretoria paga uma mensalidade de Cr\$ 200 000 à comunidade religiosa.

Mais informações com :

Casa de Saúde São Marcos

Rua Araguari, 525

BELO HORIZONTE — Minas Gerais

VENDE-SE EM PORTO ALEGRE (RS) :

- 1 — SÍTIO de 43 000 metros quadrados, com duas casas novas e inventário para internato, duas garages, lavanderia, padaria, poço artesiano etc.

Lugar : Av. Professor Oscar Pereira, 5119

(Glória, perto da Gruta e da Vila Betânia)

- 2 — SÍTIO de 27 000 metros quadrados, com casa à praia.

Lugar : Ponta Grossa, à beira do Rio Guaíba

Informações : Procuradoria Provincial

(Tel. : 61-4600)

Santo Amaro — Cx. P. 12 605

SAO PAULO — 18 — Capital

Primeira Convenção Dos Clubes Serra

Apoio do Secretariado de Vocações da CNBB

Estímulo de valor extraordinário acaba de receber a anunciada I Convenção dos Clubes Serra do Brasil, a ser realizada na Guanabara, no Colégio São Vicente de Paulo, Rua Cosme Velho, 241, entre os dias 29 a 31 de outubro corrente. Trata-se da circular que o Secretário Nacional de Vocações, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Dom José Thurler, acaba de dirigir a todos os membros do Episcopado nacional, anunciando o apoio do Secretariado à Convenção.

É o seguinte, na íntegra, o teor da circular :

Excelência Reverendíssima,

Tem esta a finalidade de comunicar a V. Ex.^a a realização, no período de 29 a 31 de outubro deste ano, no Rio de Janeiro, da I CONVENÇÃO DOS CLUBES SERRA DO BRASIL.

Naturalmente, V. Ex.^a já tem notícia do que seja o CLUBE SERRA INTERNACIONAL, e sobretudo o objetivo a que se dedica : congregar os homens católicos das mais variadas posições sociais a fim de interessá-los a se responsabilizarem, junto aos bispos e padres, pelo apostolado vocacional.

No Brasil, nestes últimos anos, já se vêm fazendo tentativas para a constituição de Clubes Serra em muitas dioceses e paróquias. No presente momento já há dois Clubes constituídos oficialmente e aproximadamente 25 em formação.

Pelo temário anexo V. Ex.^a poderá verificar a importância desta Convenção, que poderá ter grande repercussão na pastoral vocacional em nossa Pátria. Daí a razão por que este Secretariado Nacional de Vocações não somente dá o seu inteiro apoio àquela Convenção, mas deseja interessar-se junto a V. Ex.^a, fazendo-lhe um apêlo para que se digne escolher alguns elementos católicos atuantes tanto na diocese como nas paróquias de todo o território diocesano a fim de participarem dessa Convenção e poderem ser, em sua diocese, os pioneiros da organização do Clube Serra.

Tomo a liberdade de anexar o programa da Convenção.

Desde já desejo manifestar os meus agradecimentos pela atenção que der a este convite. Ao mesmo tempo peço-lhe suas valiosas orações pelo êxito de nossos trabalhos.

Respeitosamente,

o irmão em Cristo,

(a) DOM JOSÉ TEURLER

Secretário Nacional de Vocações

Convite do Cardeal Câmara aos católicos atuantes

O Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara recebeu em audiência, no Palácio São Joaquim, os membros da Comissão organizadora da I Convenção dos Clubes Serra do Brasil, que foram comunicar a Sua Eminência a realização dêste conclave.

Composta dos professores Cezar Valente e Luiz Beviláqua, dos engenheiros José Maria de Oliveira Vilca e Luiz Carlos Rosas, e dos doutores Guilherme Vidal Leite Ribeiro, Luiz Alexandre Compagnoni, José Cláudio Bocayuva Bulcão e Nelson Pires de Moraes, a Comissão transmitiu o convite ao Cardeal Câmara para que presidisse a Sessão solene de 30 de outubro, quando será prestada homenagem à Mãe do Seminaria, com a entrega de medalhas de Nossa Senhora.

Aceitando o convite, o Cardeal-Acebispo fez um histórico de suas atividades vocacionais, desde o tempo em que era Cura da Catedral de Florianópolis, salientando sua permanente preocupação em estimular os jovens para o sacerdócio e a vida religiosa, ao dizer que, não sendo sua a expressão, adotava-a por ser verdadeira: "Não existe crise de vocações; o que falta, é o seu cultivo". Elogiou depois o Clube Serra, dizendo que sempre propugnou pela sua criação no Rio de Janeiro, fato que constatava com satisfação, principalmente agora que êste Clube estava trabalhando para disseminá-lo por todo o Brasil através da realização da Convenção dos Clubes Serra do Brasil.

Atendendo o pedido da Comissão, o Cardeal Dom Jaime dirigir-se-á aos párocos da Guanabara convidando-os a se empenharem junto aos leigos católicos atuantes, para que êstes compareçam à Convenção dos Clubes Serra.

A Comissão organizadora — instalada à Avenida Rio Branco, 131, sala 2 022, Rio de Janeiro — continua distribuindo cartazes, prospectos e informações sobre a Convenção a todos quantos o solicitarem.

Programa geral

Véspera — 28 de outubro — sexta-feira

— Às 21 horas: Exibição de um filme de longa metragem, precedido de uma apresentação pelo Frei Pedro Secondi

1.º dia — 29 de outubro — sábado

— *As 9 horas* : Sessão de instalação. Saudação oficial aos convencionais e autoridades eclesiásticas, pelo Presidente do Clube Serra do Rio de Janeiro, Sr. Dr. José Maria de Oliveira Vilela. Exposição sobre as finalidades e o andamento dos trabalhos da Convenção, pelo Presidente do Comitê Serra do Brasil, Sr. Dr. Luiz Alexandre Compagnoni

— *As 15 horas* : Reunião plenária. Tema : "A imagem do sacerdote no mundo moderno"

— *As 21 horas* : Recepção dos convencionais na residência do Sr. e Sra. Dr. Guilherme Vidal Leite Ribeiro

2.º dia — 30 de outubro — domingo

— *As 9 horas* : 2.ª Reunião plenária. Tema : "Por que se esvaziam os seminários"

— *As 18 horas* : Missa dominical. Sermão pregado por S. Ex.ª Dom Antônio de Moraes Júnior, Bispo de Niterói

— *As 19,30 horas* : Sessão solene em homenagem à Mãe do Seminarista, presidida por S. Em.ª o Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara. Saudação a cargo do Sr. Manoel Tavares Cavalcanti

3.º dia — 31 de outubro — segunda-feira

— *As 9 horas* : 3.ª Reunião plenária. Tema : "O leigo e as decisões do Concílio Vaticano II"

— *As 14,30 horas* : 4.ª Reunião plenária. Tema : "O problema financeiro das paróquias"

— *As 16,30 horas* : 5.ª Reunião plenária. Reunião dedicada aos assuntos relacionados com a vida dos Clubes Serra e escolha do local da próxima Convenção

— *As 21 horas* : Jantar de despedida com a participação de convidados especiais

4.º dia — 1 de novembro — terça-feira

Dia livre, destinado a passeios e regresso dos convencionais

Muito edificante e louvável é o carinho e respeito com que os componentes do Clube Serra tratam do assunto vocacional. Homens de negócios, advogados, médicos, engenheiros, simples operários, movimentam-se, rezam, sacrificam-se para que tenhamos bons e numerosos sacerdotes. Estes fatos levam-me a convidar os leigos a conhecerem o Clube Serra e, se lhes for agradável, nele se inscreverem.

— CARDEAL JAIME CAMARA

MISSA COMUNITÁRIA

Questão : *Em certas paróquias introduziu-se o costume de celebrar em determinado dia uma GRANDE MISSA COMUNITÁRIA, portanto com muitos estipêndios, aduzindo o motivo de que é infinito o valor do santo sacrifício...*

Pergunta : *Esta nova categoria de missas comunitárias, mesmo anunciada aos fiéis, contraria ou não a disciplina, rigorosa mas atual, da Santa Igreja ?*

Tentemos localizar o problema não apenas à luz daquela disciplina rigorosa mas atual, à luz exclusiva do Direito Canônico ainda vigente, mas também na linha de uma pastoral de *aggiornamento* bem conciliar.

É verdade que o cânon 828 prescreve que "devem se celebrar e aplicar tantas missas quantos são os estipêndios..." Mas também é verdade que o próprio Código, no cânon anterior, adverte: "Quanto à esportula das missas, evite-se qualquer aparência de negociação" — até a menor aparência de negócio ou comércio. Sem esquecer que são previstas mesmo penas rigorosas aos infratores, punições que vão da suspensão à excomunhão (cân. 3224).

Ora, é exatamente esse "tilintar de moedas em torno do altar" que importa coibir e evitar. Avulta, entre outros motivos importantes, a preocupação, o esforço — graças a Deus, generalizado — de eliminar a impressão, senão o fato, de estabelecermos preço para coisas sagradas. Um esforço no sentido de que se elimine nos fiéis a idéia de que compram, negociam, pagam os sacramentos e o próprio sacrifício redentor.

Portanto, nada mais significativo, dentro destas considerações, — e a experiência o atesta à saciedade — que a celebração das missas comunitárias. E não dizemos: *uma* missa comunitária, eventualmente, mas a sua celebração habitual, permanente, cotidiana.

Além disso, para que a finalidade seja atendida, importa ressaltar por todos os meios o espírito que anima essa formulação. Não se trata absolutamente de conseguir uma receita maior (insituar, por exemplo, que se dê 3 000, 2 000 ou 1 000 cruzeiros por cada intenção, em vez de diminuir, acentuaria o princípio que se quer combater...), mas de deixar à livre iniciativa, à espontânea generosidade, à consciência cristãmente formada, a oferta (se possível, velada: "coloque na caixa de ofertas" ou "no ofertório da própria missa") de cada fiel. Que cada um ofereça a Deus e para o Seu culto o que o coração ditar.

Conflito com a letra do referido cânon 828? Não nos é dado perceber. Sabido é que, por exemplo na arquidiocese do Rio de Janeiro, também esta prática se torna cada vez mais difundida. Desde que os solicitantes de intenções tenham perfeito conhecimento do que se faz e o aceitem plenamente (anunciando previamente tôdas as intenções por que a missa será celebrada é um recurso que geralmente os satisfaz) não se vê onde e como seja ferido o direito.

Teològicamente o problema não se põe. Valeria talvez ressaltar quanto à expressão *missa comunitária*, já que o sacrifício eucarístico é por sua própria natureza gesto e valor comunitário do Povo de Deus, quaisquer que sejam as intenções particulares por que é oferecido ou o seu condicionamento externo. Aos mais afeitos às sutilezas do pensamento e da linguagem solicitar-se-ia a escolha de uma expressão de maior propriedade.

*AS CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS,
INSTITUTOS SECULARES E ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS*

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR

Sempre foi preocupação da Igreja preservar e elevar a família e, por isso, muito nos conforta a existência de uma Escola de Educação Familiar na Pontifícia Universidade Católica.

Baseada na Doutrina Social da Igreja, aquela Escola visa prover a formação de Educadoras Familiares, aperfeiçoando e propagando os conhecimentos e técnicas relativas ao ensino familiar e doméstico, nos diversos meios. Habilita ao magistério, no curso médio, das Práticas Educativas contidas no seu currículo e desenvolve a pesquisa científica, no campo familiar e doméstico.

Forma assim profissionais capazes de atuarem cristãmente, junto à família em potencial ou de fato.

Com tão nobres e importantes objetivos, a referida Escola não possui a divulgação que seria de esperar, nem tem sido compreendido seu verdadeiro valor pela juventude atual.

Daí o nosso interêsse de que seja conhecida entre as Comunidades Religiosas, Associações de Pais e alunas de vossos respectivos colégios.

Abençoamos o movimento, ora iniciado pela Escola de Educação Familiar e esperamos encontre todo o vosso apoio.

(a) JAIME CARDEAL CÂMARA
Arcebispo do Rio de Janeiro

Note e Anote

PARA TODOS, OS BENS E FRUTOS DÊSTE MUNDO

No dia 11 de maio último, ao receber os componentes da Comissão que se havia reunido na sede da Cáritas Internationalis, para discutir o projeto de criação de um secretariado romano para a justiça internacional, Paulo VI proferiu a alocução que segue. Os subtítulos são de nossa responsabilidade.

A REDAÇÃO

Como não poderíamos nos alegrar de vê-los fraternalmente reunidos na sede da *Cáritas Internationalis* para estudar em conjunto o parágrafo 90 da Constituição Pastoral sobre a *Igreja no mundo dêste tempo*, sobre a obrigação que a Igreja tem de incitar a comunidade católica a promover o progresso das regiões pobres e a justiça social entre as nações?

Não é diante de vós, peritos na matéria, que é necessário insistir sobre a trágica insuficiência, a curto e a longo prazo, de todos os programas de ajuda aos países pobres, embora se tratasse de agências internacionais, de governos nacionais ou de organismos confessionais. Que fazer para combater no mundo as condições de vida incompatíveis com a dignidade do ser humano, que fazer para impedir aos homens que morram de fome, que fazer para que reine a justiça na solidariedade?

Trabalhar com eficácia e desinterêsse

Os especialistas responderão que não se trata de outra coisa a não ser de mudar todo o sistema econômico e financeiro mundial, de investigar novas fontes de subsistência em um mundo ainda "sem cultura", conforme os termos sugestivos de um dentre vós, de descobrir novos métodos capazes de "decuplicar a produtividade, de transformar o mecanismo internacional..." tudo isto é assunto que se encontra fora de Nossa competência, mas cuja necessidade Nós temos que recordar, felicitando todos aqueles que trabalham com eficácia e desinterêsse.

Vós estais seguramente bem informados de que a Igreja Católica não pode pretender de sua parte uma ação espetacular neste domínio... Por isso Nós afirmamos pessoalmente, perante a Assembléia Geral das Nações Unidas, a 4 de outubro último: "Desejaríamos também Nós dar o exemplo, embora a modicidade de nossos meios impeça de se apreciar o seu alcance prático e quantitativo. Pretendemos intensificar os esforços de

Nossas instituições de caridade para combater a fome do mundo e satisfazer as suas principais necessidades. É assim e não de outro modo que se constrói a paz."

Que pode fazer ainda a Igreja a não ser mostrar-se mais uma vez como a infatigável educadora e inspiradora do esforço necessário para reduzir uma situação intolerável, verdadeiro desafio à face da humanidade? Encarregada de levar a todos os homens a mensagem do amor e da paz do Cristo, ela considera a todos eles como filhos de Deus, iguais em dignidade humana e sobrenatural, como pessoas que devem se sentir unidas fraternalmente umas às outras. E, infatigavelmente, ela prossegue na educação de seus filhos dirigindo-se ao mesmo tempo como um aghi-lhão à consciência de todos os homens. Eis, portanto, a ação que deve ser empreendida :

Imperativo da fraternidade universal

Fazer com que todos se tornem conscientes dêstes fatos em tôda sua dramática extensão, ajudar a descobrir as suas gigantescas dimensões, colaborar na conquista dos meios para solucioná-los e especialmente suscitar uma tomada de consciência, acrescentada da nova obrigação que decorre da fraternidade universal entre os homens. *Os bens e os frutos dêste mundo foram criados para todos. Ninguém tem o direito de reservá-los exclusivamente para si, mesmo que se trate de pessoas ou de comunidades; e todos pelo contrário têm o grave dever de colocá-los ao serviço de todos.*

Para um desenvolvimento integral e harmônico da pessoa humana

Cumprindo isto, o cristão não esquecerá o tipo de progresso para o qual êle contribui, movido pela justiça e pela caridade. Trata-se do verdadeiro progresso humano; é uma civilização de solidariedade universal que é preciso construir. Não se trata apenas de reduzir a desigualdade chocante e sempre crescente que apresenta 15% da humanidade de posse das rendas de 85% das rendas mundiais; não se trata apenas de um desenvolvimento técnico e econômico a ser realizado, mas antes de promover um desenvolvimento integral e harmônico da pessoa humana, que permite a cada um levar uma vida conforme a dignidade de seu ser, criado "à imagem e semelhança de Deus" (cf. Gn 1,26).

Tais são as vastas perspectivas que se abrem diante de nós, veneráveis irmãos e caros filhos, para responder à expectativa do mundo. Que o Cristo, que teve "compaixão do povo" (Mc 8,2), abençoe vossos esforços, e que a luz de seu Espírito vos dirija em vossos trabalhos, para que todos os filhos de Deus vivam antes de tudo como filhos do mesmo Pai, é a graça que Nós imploramos, concedendo-lhes Nossa paternal Bênção Apostólica.

VALOR ATUAL DO ÍNDICE DOS LIVROS PROIBIDOS**Nota da Congregação para a Doutrina da Fé**

Após as Cartas Apostólicas *Integrae Servandae*, dadas como "Motu Proprio" no dia 7 de dezembro de 1965, têm chegado à Santa Sé muitas consultas sobre a situação do Índice dos livros proibidos, o que se vem fazendo na Igreja para conservar a integridade da fé e dos costumes conforme o mandato divino.

Em resposta às citadas perguntas, esta Congregação para a Doutrina da Fé, depois de ter falado com o Papa, declara que o Índice conserva seu vigor moral na orientação da consciência dos fiéis para que se precavham perante aquêles escritos que possam colocar em perigo a fé e os bons costumes, por exigências do mesmo e, apesar disto, o Índice deixa de ter a fôrça de lei eclesiástica com as censuras anexas.

Dêste modo a Igreja confia na consciência amadurecida dos fiéis, especialmente dos autores e editôres católicos e de todos quantos se dedicam à instrução da juventude. Confiam na vigilante solicitude dos Ordinários e das conferências episcopais que têm como ofício e dever inspecionar, prevenir, se necessário condenar, e reprovar os livros prejudiciais.

A Congregação para a Doutrina da Fé, de acôrdo com o pensamento das Cartas Apostólicas *Integrae Servandae* e dos Decretos do Concílio Ecumênico Vaticano II, comunicar-se-á, se preciso fôr, com os Ordinários de todo o mundo católico para ajudá-los no julgamento das obras publicadas em favor da promoção de uma sã cultura, união de suas fôrças com os institutos e universidades de estudos. No caso de publicação de doutrinas e opiniões contrárias à fé e aos costumes, se os autores, uma vez convidados a retratarem humanamente seus erros, se negarem a fazê-lo, a Santa Sé usará do seu direito e poder de condenar públicamente êstes escritos, considerando com firmeza o bem das almas.

Finalmente serão tomadas as devidas providências para que o julgamento da Igreja sobre as obras publicadas chegue ao conhecimento dos fiéis.

Dado em Roma, aos 14 de junho de 1966.

A. CARD. OTTAVIANI
Pró-Prefeito da S.C. para a Doutrina da Fé

MONS. PARENTE
Secretário

CRB Informa

CRB-Belo Horizonte — Em 1 de junho iniciou seus trabalhos, nesta Regional, o Revmo. Frei BOAVENTURA VERSTAPPEN, O.F.M., que em 14 de maio fôra empossado como Secretário-Executivo.

● De 1 a 6 de agosto realizou-se em Belo Horizonte um ENCONTRO DE MADRES GERAIS E PROVINCIAIS de Minas Gerais e Espírito Santo. As Revmas. Madres aprovaram entre outros itens as seguintes conclusões: criação do Departamento Regional do Apostolado das Religiosas; reuniões bimestrais das superiores maiores, residentes nesta capital, com o Secretário-Executivo; reuniões mensais das mestras de formação; programação de cursos de liderança para superiores locais; e finalmente sessões cinematográficas mensais, sob orientação da Escola de Cinema da PUC, para os religiosos e religiosas desta cidade.

CRB-São Paulo — Entre as atividades levadas a efeito durante o primeiro semestre do ano corrente pelo DEPARTAMENTO DE IMPRENSA da Seção Regional da CRB de São Paulo destaca-se:

1) Fundação de uma *Escola Radiofônica de Catequese* na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina. Para isso foi realizado um Curso Intensivo de Rádio-Jornalismo freqüentado por padres e religiosas locais. A Escola funciona através da Rádio Emissora de Concórdia, atingindo 13 000 crianças, sediadas em 5 paróquias. As escolas radiofônicas são em número de 160, e as crianças recebem 4 aulas semanais. A instalação dos estúdios de gravação foi feita na própria paróquia. A CRB de São Paulo forneceu toda a aparelhagem num total de Cr\$ 13 730 000, compreendendo dois gravadores e 160 receptores.

2) Realização de 2 *Cursos Intensivos de Rádio-Jornalismo* na capital de São Paulo: um para padres e outro para religiosas. No primeiro participaram 64 sacerdotes de 8 Estados, e no segundo 29 religiosas de 5 Estados.

3) Distribuição de *programas religiosos radiofônicos*. No primeiro semestre deste ano foram impressos mais 15 programas, feitos pelos cursistas e corrigidos pelo Departamento. Esses programas foram distribuídos entre as 32 equipes de Rádio formadas pelo mesmo Departamento.

4) Coordenação da *Equipe de Meios Modernos de Comunicação Social* da arquidiocese de São Paulo. A pedido de Sua Eminência Dom Agnelo Rossi, Frei Paulo Avelino de Assis, O.F.M., Diretor deste De-

partamento, coordenou a equipe que estudou a aplicação do Decreto *Inter Mirifica* nesta arquidiocese.

5) *Orientação do Movimento Cinematográfico Católico*. O Departamento está orientando e dando assistência eclesialística a um movimento de produções cinematográficas católicas. Atualmente o MCC está na fase final da produção de *A VIDA QUIS ASSIM*, película de longa metragem, de cunho vocacional.

A CARIDADE NO PRÓXIMO CONGRESSO EUCARÍSTICO INTERNACIONAL

Na reunião geral dos presidentes das 22 comissões que estão preparando o 39.º Congresso Eucarístico Internacional, a realizar-se em Bogotá em 1968, foi anunciada a possibilidade de reunir na capital colombiana uma grande conferência teológica com a participação dos mais destacados teólogos da atualidade para aprofundar o tema do Congresso — que será o da caridade aplicada às atuais circunstâncias da América Latina.

O Presidente da Comissão Teológica, Alfredo Morín, Reitor do Seminário de Bogotá, manifestou: "O Congresso Eucarístico Internacional de Bogotá deverá fazer todos os esforços para dar uma resposta cristã a um continente convulsionado pelo processo de desenvolvimento. Nós os teólogos temos a má fama de responder a perguntas que ninguém faz; para este caso concreto do Congresso Eucarístico Internacional de Bogotá e para seu tema central — que será a caridade — queremos levar respostas a questões reais de um continente em desenvolvimento, devido em grande parte à injustiça e à falta de caridade. Usaremos de todo esforço para resgatar a palavra caridade dos sentidos pejorativos que hoje se lhe atribuem; esforçar-nos-emos, mediante uma reflexão teológica que tenha aplicações eminentemente práticas na vida atual do continente, por dar à caridade seu verdadeiro sentido de motor espiritual do progresso e do desenvolvimento das nações".

A projetada reunião mundial de teólogos teria provavelmente duas fases: a primeira, em tempo oportuno, antes do Congresso e que teria por objeto o estudo dos teólogos; e a segunda, durante o mesmo Congresso.

Recensões Bibliográficas

L I V R O S

Da Livraria AGIR, Rio de Janeiro :

THOMAS MERTON — *O Homem Novo*, trad. do original inglês pelas Religiosas do Priorado da Virgem de Petrópolis, 1966, 1 vol. br., 210x135 mm, 190 pp., Cr\$ 3 500.

MICHÈLE AUMONT — *Jovem, levanta-te* (Coleção Juventude — 18), trad. do original francês por Helena Montezuma, 1966, 1 vol. br., 185x135 mm, 154 pp., Cr\$ 2 000.

MARIANA — *Estelinha tece linha* (e outros autos infantis), 1966, 1 vol. br., 230x180 mm, 72 pp., Cr\$ 2 500.

Da Herder Editôra, São Paulo :

HENRI-IRÉNÉE MARROU — *História da Educação na Antiguidade*, trad. do original francês pelo prof. Mário Leônidas Casanova, 1966, 1 vol. br., 210x135 mm, 642 pp.

G. BEAULIEU, P. — E. CHARBONNEAU — L. ARRÔBAS MARTINS — *Educação Brasileira e Colégios de Padres*, 1966, 1 vol. br., 190x120 mm, 188 pp.

A. LIÉGÉ, O.P. — *Adultos em Cristo* (Coleção Caioscópio), trad. do original francês pelo Prof. Sabino Ferreira Affonso, 1966, 1 vol. br., 190x120 mm, 104 pp.

JEAN LALOUP — *A Ciência e o Homem* (Coleção Caioscópio), trad. do original francês por Aury Azélio Brunetti, 1966, 1 vol. br., 190x120 mm, 236 pp.

JEAN LALOUP e JEAN NÉLIS — *Cultura e Civilização* (Iniciação ao humanismo histórico — Co-

leção Caioscópio), trad. do original francês por Sabino Ferreira Affonso, 1966, 1 vol. br., 190x120 mm, 240 pp.

Da Editôra Vozes, Petrópolis, RJ :

NEWTON CARLOS — *Caminhos Brasileiros* — 1 (Da Independência à Interdependência), 1966, 185x125 mm, 1 op. br., 96 pp.

DENIS CANNAN e PIERRE BOST — *O Poder e a Glória* (adaptação da novela de Graham Greene — XVII da Coleção Diálogo da Ribalta), trad. de Helena Pessoa, 1966, 1 vol. br., 215x140 mm, 176 pp.

D. M. CHENU — *Trabalho e Profissão num mundo em mutação* (Reflexões de um teólogo — Questões abertas 1), 1966, 1 op. br., 185x130 mm, 52 pp.

RICHARD SHAULL — *As transformações profundas à luz de uma Teologia Evangélica* (Questões abertas 2), 1966, 1 op. br., 185x130 mm, 96 pp.

E. H. SCHILLEBEECKX, O.P. — *Maria, Mãe da Redenção*, trad. de Frei Clarêncio Neotti, O.F.M., 1966, 1 vol. br., 230x150 mm, 128 pp.

PAUL VERNHET — *Novas Dimensões do Catecismo* (VI da Coleção de Catequese e Pastoral), trad. e adap. do Pe. Mário Bonatti, organizado pelo ISPAC, 1966, 1 vol. br., 220x150 mm, 208 pp.

DOM MANUEL LARRAÍN FERRAZURIZ — — *Desenvolvimento, Êxito ou Fracasso na América Latina*, (11 da Coleção Igreja Hoje), trad. de Rose Marle Muraro, 1966, 1 op. br., 220x150 mm, 36 pp.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II — *Constituição Pastoral "Gaudium et Spes" sobre a Igreja no Mundo de Hoje* (Edição bilingüe), 1966, 1 vol. br., 220x145 mm, 128 pp.

CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II — *Decreto "Inter Mirifica" sobre os Meios de Comunicação Social* (Edição bilingüe), 1966, 1 vol. br., 220x145 mm, 20 pp.

Até à morte (Madre Maria Tere-salina, Franciscana Missionária de Maria, vítima da caridade em

Baramula, Caxemira, a 27 de outubro de 1947), publicação do Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria, 1966, 1 vol. br., ilustrado, 205x160 mm, 128 pp.

Dos Autores :

MARIA DO CARMO TAVARES DE MIRANDA — *Fé hoje? Mistério da Paixão e Morte de Cristo na Cidade do Recife*, Recife, 1966, 1 vol. br., 230x155 mm, 56 pp.

R E V I S T A S

Do Brasil :

Cadernos vocacionais — julho-agosto 1966, São Paulo.

Convivium — junho 1966, São Paulo.

Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos — julho-setemb. 1965, Rio de Janeiro.

Vozes — julho e agosto 1966, Petrópolis, RJ.

Do Exterior :

Anales de la Facultad de Teología — Anos 1965-1966 — Caderno I (La Regulación de los Nacimientos), Santiago do Chile.

Carmelus — Vol. 12, fasc. 2, 1966, Roma.

CIDOC Informa — Vol. III, nn. 12, 13 e 16 de 1966, Cuernavaca (México).

CONFER — abril-junho 1966, Madrid.

CONFREGUA — julho 1966, Guatemala.

Diálogo Ecumênico — Tomo 1, n.º 3, 1966, Salamanca (Espanha).

Le Christ au Monde — Vol. XI, n.º 4, Roma.

Lumen — junho 1966, Lisboa.

Prêtres diocésains — ag.-setembro 1966, Paris.

Seminarium — abril-junho 1966, Roma.

Teologia y Vida — jan.-março 1966, Santiago do Chile.

Vinculum — março-abril 1966, Bogotá.